



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXVII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3594–PALMAS, QUINTA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2015 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

RECURSOS CONSTITUCIONAIS	1
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA	51
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	54
DIRETORIA GERAL	54
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	60
ESMAT	61
CENTRAL DE COMPRAS	62

SEÇÃO I – JUDICIAL

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 10.735(10/0086194-2)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 42018-7/09 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO – ATUALMENTE DIGITALIZADA SOB Nº 5002891-28.2009.827.2729)
RECORRENTE : MARCOS ROBERTO BROSSI
ADVOGADOS : ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR – **OAB/TO 2.001**; GENTIL FERREIRA DE SOUZA NETO – **OAB/PE 27.316** e outros
RECORRIDO : JOÃO CARLOS DA COSTA
ADVOGADOS : GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR – **OAB/TO 2.116**; KLLÉCIA KALHIANE MOTA COSTA – **OAB/TO 4.303** e outros
RELATOR : DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** – PRESIDENTE

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5000186-62.2010.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 11 de junho de 2015**. Pelágio Nobre Caetano da Costa, Secretário de Recursos Constitucionais.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

SENTENÇA

AUTOS: 0000755-51.2014.827.2703 – GUARDA

Requerente(s): JUTENICE OLIVEIRA DE SOUSA

Advogado(a): LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA – OAB/ TO 2915

Requerido(s): GREIDE PAULA LOPES DA SILVA

Guardando (s): M. L. S. e M. A. L. S.

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, A SEGUIR TRANSCREVO: “Posto isto, com fulcro no artigo 33, parágrafo 2º do ECA, CONCEDO A GUARDA de [M. L. S.] e [M. A. L. S.] à requerente JUTENICE OLIVEIRA DE SOUSA, qualificada nos autos, a qual deverá prestar compromisso em livro próprio, obrigando-se à prestação de sua assistência material, moral e educacional, e conferindo a criança a condição de sua dependente, para todos os fins de direito, inclusive previdenciários. Deixo de determinar a especialização da hipoteca legal por não constar seja as crianças proprietárias de bens que a justifiquem e por considerar que a guarda já acarretará razoáveis ônus de sustento e orientação. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Prestado o compromisso, baixem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.” Ananás-TO, 10 de junho de 2015. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, JUIZ DE DIREITO.

SENTENÇA

AUTOS: 0000655-96.2014.827.2703 – GUARDA

Requerente(s): NAZARÉ GALDINO DE LIMA

Defensor(a) Público(a): FELIPE FERNANDES DE MAGALHÃES

Requerido(s): MARIA NETA CONCEIÇÃO DA SILVA

Advogado Nomeado: RENILSON RODRIGUES CASTRO – OAB/TO 2956

Guardando: V. E. S. L.

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, A SEGUIR TRANSCREVO: “Posto isto, com fulcro no artigo 33, parágrafo 2º do ECA, CONCEDO A GUARDA de [V. E. S. L.] à requerente NAZARÉ GALDINO DE LIMA, qualificados nos autos, os quais deverão prestar compromisso em livro próprio, obrigando-se à prestação de sua assistência material, moral e educacional, e conferindo a criança a condição de sua dependente, para todos os fins de direito, inclusive previdenciários. Deixo de determinar a especialização da hipoteca legal por não constar seja a criança proprietária de bens que a justifiquem e por considerar que a guarda já acarretará razoáveis ônus de sustento e orientação. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Prestado o compromisso, baixem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe”. Ananás-TO, 10 de junho de 2015. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, JUIZ DE DIREITO.

ARAGUAINA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA – 799/91

Requerente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Advogado: DANIEL DE MARCHI OAB/TO 104; JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JÚNIOR OAB/TO 1725

Requerido: FELIX GOMES DA COSTA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO SENTENÇA: “**ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 267, II e IV do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. REVOGO** o despacho de fls. 86, pois em desacordo com a realidade dos autos. Em face do princípio da causalidade, **CONDENO** a parte Executada ao pagamento das custas e despesas processuais; bem como honorários advocatícios, os quais **ARBITRO** em R\$ 1.000,00 (um mil reais). **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.** Após, **ARQUIVE-SE** com as cautelas legais. Araguaína/TO, em 22 de maio de 2015. **LILIAN BESSA OLINTO** - Juíza de Direito – 2ª Vara Cível.” (ANRC)

AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA – 2010.0000.5617-9

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

Advogado: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO OAB/TO 3774; OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-A

1º Requerido: SILVANA SANTANA DANTAS

2º Requerido: NAPOLEÃO JERONIMO DO CARMO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. Ante o desconhecimento de bens pertencentes ao executado capazes de saldar a dívida, SUSPENDO o presente feito sine die, conforme o disposto no art. 791, III do Código de Processo Civil, até que a parte autora indique, pormenorizadamente, bens a serem constritos. 2. De consequência, **DETERMINO** o encaminhamento dos presentes autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO, ficando o seu desarquivamento condicionado a indicação pormenorizada de bens penhoráveis. 3. **INTIME-SE**. Araguaína/TO, em 09 de maio de 2013. **LILIAN BESSA OLINTO** - Juíza de Direito – 2ª Vara Cível." (ANRC)

AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA – 749/90

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS

Advogado: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB/RJ 151.056-S

Requerido: PAULO SOARES BATISTA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "(...) 2. **INTIMEM-SE** a parte autora para promover o regular andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento (CPC, art. 267): a) via seu advogado, no prazo de 10 (dez) dias; b) pessoalmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 3 **CUMPRASE**. Araguaína/TO, 22 de maio de 2015. **LILIAN BESSA OLINTO** - Juíza de Direito – 2ª Vara Cível." (ANRC)

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2006.0004.9248-3

Requerente: JOSÉ ANDRE

Advogado: KLEITON MARTINS DA SILVA OAB/TO 1565

Requerido: GILSON AFONSO RODRIGUES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "INTIME-SE a parte sucumbente a promover, via de seu advogado, o recolhimento das custas finais, no prazo de 10 (dez) dias" Valores a recolher: R\$ 9,00 a ser depositado na Ag. 4348-6 c/c 9339-4; R\$ 72,00 (via DAJ); R\$ 50,00 (via DAJ). (ANRC)

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2010.0001.8453-5

Requerente: BANCO ITAU S/A

Advogado: GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA OAB/SP 170942

Requerido: COSMO PEREIRA DE ARAÚJO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO;" INTIME-SE a parte sucumbente a promover, via de seu advogado, o recolhimento das custas finais, no prazo de 10 (dez) dias" Valores a recolher: R\$ 10,00 a ser depositado na Ag. 4348-6 c/c 9339-4; R\$ 60,00 (via DAJ). (ANRC)

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2006.0001.8455-1

Requerente: BANCO ITAU S/A

Advogado: GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA OAB/SP 170942

Requerido: LUCIANO ABREGO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "INTIME-SE a parte sucumbente a promover, via de seu advogado, o recolhimento das custas finais, no prazo de 10 (dez) dias" Valores a recolher: R\$ 10,00 a ser depositado na Ag. 4348-6 c/c 9339-4; R\$ 64,00 (via DAJ). (ANRC)

AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2009.0010.7122-4

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2223-B

Requerido: NOROESTE INDUSTRIAL DE MADEIRAS S/A

INTIMAÇÃO do procurador do autor, Dr. MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2223-B, para que **devolva os autos 2009.0010.7122-4**, sob pena de busca e apreensão, perda do direito de vistas do processo fora do cartório, multa e comunicação à respectiva seccional da OAB/TO. (ANRC)

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2010.0001.3226-6

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093; NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311

Requerido: JERO JUNIOR PREVIATO TRINDADE

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "INTIME-SE a parte sucumbente a promover, via de seu advogado, o recolhimento das custas finais, no prazo de 10 (dez) dias" Valores a recolher: R\$ 124,82 (via DAJ), R\$ 10,00 a ser depositado na Agência 3615-3 c/c 3055-4; R\$ 19,20 a ser depositado na Ag. 4348-6 c/c 60240-x e R\$ 95,62 Ag. 4348-6 c/c 9339-4 todas no Branco do Brasil (ANRC)

AÇÃO DEPOSITO – 2006.0002.3408-7

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL CONFIANÇA S/A LTDA

Advogado: AMAURI LUIS PISSINI OAB/TO 2095; JOSEFA WIECZOREK OAB/TO 1630

Requerido: AURELIANO FERREIRA

Advogado: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO OAB/TO 1971

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “**ANTE O EXPOSTO**, com fundamento no art. 267, § 1º do CPC, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO** o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, os quais **ARBITRO** em R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais). Transitada em julgada, **ARQUIVEM-SE** os presentes autos com as observâncias legais.**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.** Araguaína/TO, em 26 de maio de 2015. **LILIAN BESSA OLINTO** -Juíza de Direito – 2ª Vara Cível.” (ANRC)

AÇÃO USUCAPIÃO – 2006.0001.1651-3

Requerente: ESTER MARIA CABRAL

Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652

Requerido: IRIS RODRIGUES DA COSTA

Advogado: ALDO JOSÉ PEREIRA OAB/TO 331

INTIMAÇÃO SENTENÇA: “**ANTE O EXPOSTO**, com fundamento no art. 267, § 1º do CPC, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO** a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, os quais **ARBITRO** em R\$ 1.000,00 (mil reais). Transitada em julgada, **ARQUIVEM-SE** os presentes autos com as observâncias legais.**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.** Araguaína/TO, em 26 de maio de 2015. **LILIAN BESSA OLINTO** - Juíza de Direito – 2ª Vara Cível.” (ANRC)

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2008.0008.7870-3

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO OAB/SP 31.618

Requerido: IRANILTON PEREIRA DA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: “1. **INDEFIRO** o pedido de fls. 72/73, posto não ter sido realizada a citação da parte requerida. 2. **INTIMEM-SE** a parte autora para promover o regular andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento (CPC, art. 267): a) via seu advogado, no prazo de 10 (dez) dias; b) pessoalmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 3. **CUMPRA-SE.** Araguaína/TO, 26 de maio de 2015. **LILIAN BESSA OLINTO** - Juíza de Direito – 2ª Vara Cível.” (ANRC)

AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA – 3.019/98

Exequente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

Advogado: DEARLEY KÜHN OAB/TO 530

Executado: ANA CLEIA ARAÚJO DOS SANTOS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: “1. **INTIMEM-SE** a parte autora para: a) via seu advogado, no prazo de 10 (dez) dias promover o regular andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento (CPC, art. 267). Araguaína/TO, 22 de maio de 2015. **LILIAN BESSA OLINTO** – juíza de Direito – 2ª Vara Cível.” (ANRC)

AÇÃO MONITÓRIA – 3.942/01

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Advogado: DEARLEY KÜHN OAB/TO 530-B

Requerido: JAIME PINHEIRO DA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: “**INTIME-SE** a parte sucumbente a promover, via de seu advogado, o recolhimento das custas finais, no prazo de 10 (dez) dias”. Araguaína/TO, 14 de maio de 2015. **LILIAN BESSA OLINTO** – Juíza de Direito – 2ª Vara Cível”(ANRC)

AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 1.853/94

Requerente: ALÔ BRASIL DIESEL – VEICULOS E PEÇAS LTDA

Advogado: PHILIPPE BITTENCOURT OAB/TO 1.075

Requerido: MILTON APARECIDO SOARES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: “**INTIME-SE** o causídico PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar que cientificou o mandante, podendo para tanto valer-se dos meios, sob as penas da lei (CPC, art. 45). Araguaína/TO, em 22 de maio de 2015. **Lilian Bessa Olinto**” (ANRC)

AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 1.651/94

Requerente: ALÔ BRASIL DIESEL – VEICULOS E PEÇAS LTDA
 Advogado: PHILIPPE BITTENCOURT OAB/TO 1.075
 Requerido: ELIELSON DE MORAES
 Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: “INTIME-SE o causídico PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a ciência do requerente quanto a renúncia ao mandato, nos termos do art. 45. CPC. Araguaína/TO, em 22 de maio de 2015. Lilian Bessa Olinto” (ANRC)

AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2.745/97

Requerente: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
 Advogado: ANTONIO PIMENTEL NETO OAB/TO 1.130
 Requerido: AMAZONAS CAÇA E PESCA LTDA
 Advogado: CÉLIO ALVES DE MOURA

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: “**ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 267, II e IV do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO este processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.** Em face do princípio da causalidade, **CONDENO** a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais; bem como honorários advocatícios, os quais **ARBITRO** em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMpra-SE.** Após, **ARQUIVE-SE** com as cautelas legais. Araguaína/TO, em 20 de maio de 2015. **LILIAN BESSA OLINTO** -Juíza de Direito – 2ª Vara Cível (ANRC)

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2005.0003.1612-3

Requerente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
 Advogado: FERNANDO MARCHESINI OAB/TO 2188
 Requerido: EDILSON DA SILVA ASSUNÇÃO
 Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “1. INTIMEM-SE a parte autora para: a) via seu advogado, no prazo de 10 (dez) dias promover o regular andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento (CPC, art. 267). Araguaína/TO, 22 de maio de 2015. LILIAN BESSA OLINTO – juíza de Direito – 2ª Vara Cível.” (ANRC)

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2006.0004.9218-3

Requerente: JOSÉ ANDRÉ
 Advogado: KLEYTON MARTINS DA SILVA OAB/TO 1565
 Requerido: GILSON AFONSO RODRIGUES
 Advogado: WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “INTIME-SE a parte sucumbente a promover, via de seu advogado, o recolhimento das custas finais, no prazo de 10 (dez) dias. (ANRC)

2ª Vara da Família e Sucessões**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Alimentos, processo nº 5002880-97.2011.827.2706, ajuizado por Pedro Lucas Dutra Zambrano Silva em desfavor de Lucas Pereira da Silva e Maria José Pereira da Silva, sendo o presente para citar o requerido Lucas Pereira da Silva, brasileiro, residente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor, que em síntese foi o seguinte: Que o autor é fruto da união estável entre sua genitora e o requerido; que atualmente o autor reside com a avó materna; que o requerido embora tenha condições, não contribui em nada nas despesas do menor; que o requerido trabalha como motorista para sua genitora; requereu 50% de um salário mínimo a título de alimentos; que em razão de não ter condições de sustentar o filho sozinha, a genitora ajuizou ação também contra a avó paterna; que desconhece o atual endereço do requerido; requereu a citação da avó paterna; requereu os benefícios da assistência judiciária; a citação do requerido por edital; a intimação do Ministério Público; valorou a causa em R\$ 3.270,00; E INTIMAÇÃO do mesmo para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 22 de setembro de 2015 às 14 h 30 minutos no Fórum à Rua Castelo

Branco, 1625, setor Brasil, nesta cidade. Pela MMª. Juíza foi exarado o despacho a seguir transcrito: Considerando que a ação foi proposta no ano de 2011 e até a presente data não ocorreu a citação do réu, defiro o pedido encartado ao evento 08, diante da responsabilidade subsidiária dos avós e determino a inclusão da avó paterna no polo passivo da ação. Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/09/2015, às 14h30min. Determino a citação da parte requerida, sendo o réu por edital, na forma da lei e a requerida, no endereço indicado na petição encartada ao evento 01, PET37, fl. 106, para comparecer à audiência ora designada, a qual deverá conter a advertência de que a contestação deverá ser efetuada em audiência, na forma escrita e ou verbal, quando serão também ouvidas as testemunhas. Intime-se a parte autora para comparecer com suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º do CPC. Intimem-se e cumpra-se. Em, 23/04/2015. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 de junho de 2015. Eu, Denilza Moreira, Técnica judiciária, que o digitei, subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de **Interdição**, processo nº 5002905-13.2011.827.2706, ajuizado por **Maria do Socorro Silva** em desfavor de **Miguel Barbosa de Oliveira**, na qual foi decretada a interdição dos requeridos, **Miguel Barbosa de Oliveira**, brasileiro, viúvo, inscrito no RG nº 392.047 SSP/DF e no CPF SOB O nº 146.019.741-00, nascido em 06 de junho de 1918, natural de São Raimundo Nonato - PI, filho de Maximiano Pereira Barbosa e Francisca ferreira de oliveira, cuja certidão de nascimento foi lavrada junto ao Cartório de Registro Civil de São Raimundo Nonato -P1, sob o nº 517, às fls. 05, do livro A-002, residente na Rua Olinda, nº 609, Setor Planalto, nesta cidade; portador de demência permanente e adquirida devido ser portador de doença de parkinson, (CID 10 G 20) sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, e, conseqüentemente, praticar os atos da sua vida civil, tendo sido nomeada curadora do interditado, **Srª Maria do Socorro Silva**, brasileira, casada, inscrita no RG nº 119.126-0 SSP/TO, CPF/MF sob o nº 433.905.791-68, residente no endereço acima mencionado, cujo termo de compromisso de curadora foi firmado em 26 de fevereiro de 2013. Tudo de conformidade com a r. sentença proferida por este Juízo no evento 1 doc 12, dos autos de Interdição processo nº 5002905-13.2011.827.2706, cuja parte dispositiva transcrevemos: “**ISTO POSTO**, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a Interdição de **Miguel Barbosa de Oliveira**, nomeando-lhe **Maria do Socorro Silva**, como curadora que deverá representá-lo nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I c/c art. 3º, II, do Código de processo Civil. Considerando que o interditado não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelar de praxe. Defiro a Assistência Judiciário Gratuita a ambas as partes. P.R.I. Cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se. Araguaína-TO., 25 de fevereiro de 2013. (Ass.) João Rigo Guimarães. Juíza de Direito”. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 10 de junho de 2015. Eu, Sandra Mª Sales Belo Vinhal, Escrevente, digitei e subscrevi.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos: n.º 5012963-41.2012.827.2706

Denunciado: ANTONIO MAGNO PEREIRA LUZ

Vítima: LETICIA MIRANDA DE ARAÚJO

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADA a vítima LETICIA MIRANDA DE ARAÚJO, brasileira, união estável, natural de Araguaína-TO, nascida aos 11/07/1993, filha de Ildebrando Francisco de Araújo e Maria das Graças Miranda de Araújo, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir parcialmente transcrito: “... fica o acusado portado condenado definitivamente à pena de 5(cinco) meses de detenção... com supedâneo no art. 387, IV do CPP, fixo a título de danos morais o valor de R\$ 2.500,00 para a vítima, corrigidos monetariamente do transito em julgado até o efetivo pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ...” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 26 de maio de 2015. Eu, Cristiane Moreira, Técnico Judicial, lavrei e subscrevi. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito

ARAGUATINS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, Juiz de Direito Titular da Vara Cível, desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda, processo nº 5000972-65.2012.827.2707 e Chave nº962956357812, tendo como requerente Maria Dalva Santana dos Santos e requeridos: Fredinene Santos Silva e Reginaldo Dourado Santana. Menor:A.S.D.S, e ai sendo **CITE-SE** a mãe biológica:**FREDINENE SANTOS SILVA**, brasileiro, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC), ou, para comparecer em Juízo e assinar o termo de concordância perante esta autoridade judiciária, consoante a Lei nº8.069/90, artigo 166, § 1º, devendo ser feita entrega de cópia da petição inicial a requerida. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de Junho do ano de dois mil e quinze (10/06/2015). Eu, (Marinete Farias Mota), Escrivã Judiciária, o digitei.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos de ação penal nº 5000884-81.2013.827.2710, figurando como acusado JUCELINO PEREIRA COELHO, brasileiro, solteiro, professor, nascido aos 16/01/1961, natural de Nazaré –TO, filho de Manoel Coelho Guimarães e Maria do Socorro Pereira, portador do RG nº 854.546 SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 12, como incurso nas sanções do artigo 217 – A c/c art. 226, II, c/c art. 71, todos do Código Penal. E, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITO-O pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de junho de dois mil e quinze (10/06/2015). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos de ação penal nº 5000801-65.2013.827.2710, figurando como acusado MANOEL FRANCISCO SOARES BATISTA, brasileiro, lavrador, solteiro, nascido aos 26/08/1989, natural de Praia Norte –TO, filho de Neuza Soares Batista, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 07, como incurso nas sanções do artigo 217 – A c/c art. 14, II, do Código Penal com as implicações da Lei nº 8072/1990. E, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITO-O pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de junho de dois mil e quinze (10/06/2015). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos de ação penal nº 0001971-26.2014.827.2710, figurando como acusado JOÃO PEDRO LIMA SANTOS, brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 08/12/1969, natural de Grajaú, filho de Manoel Alves dos Santos e Domingas Gonzaga Lima dos Santos, RG nº 721.696 SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 07, como incurso nas sanções do artigo 217 – A c/c 226, II c/c art. 69, do Código Penal c/c art. 1º, VI, da Lei 8.072/1990. E, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITO-O pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de junho de dois mil e quinze (10/06/2015). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos de ação penal nº 0000301-50.2014.827.2710, figurando como acusado RAIMUNDO RAMOS DE OLIVEIRA, brasileiro, lavrador, solteiro, nascido aos 26/07/1946, natural de Caxias – MA, filho de Maria Ramos de Oliveira, portador do RG nº 690.784 SSP – MA, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 07, como incurso nas sanções do artigo 121, caput, do Código Penal. E, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITO-O pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de junho de dois mil e quinze (10/06/2015). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos de ação penal nº 0000299-80.2014.827.2710, figurando como acusado FRANCIIVALDO COUTINHO COELHO, brasileiro, ajudante de pedreiro, solteiro, nascido aos 14/12/1990, natural de Caxias –MA, filho de Valdi Coelho Bastos e Francisca Vieira Coutinho, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 07, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, IV c/c art. 14, II, do Código Penal. E, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITO-O pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de junho de dois mil e quinze (10/06/2015). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito”.

COLINAS
Diretoria do Foro**PORTARIA**

A Exma. Sra. Dra. **GRACE KELLY SAMPAIO**, Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições legais e na forma da Lei, etc.,

CONSIDERANDO a renúncia da Oficial interina do Cartório de Registro de Imóveis do Distrito de Tupiratins-TO;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços da mencionada serventia extrajudicial;

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** o Sr. **NILSON SOARES DE ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG 417411-SSP/TO, CPF nº 943.914.591-91, para responder como **OFICIAL INTERINO** do **CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO DE TUPIRATINS-TO**, cujos serviços deverão ser prestados na cidade de Tupiratins-TO.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - **ENCAMINHEM-SE** cópias desta Portaria aos Cartórios Extrajudiciais desta Comarca, via Sistema GISE, e à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral da Justiça do Estado, via SEI.

Publique-se. Registre-se. Cientifiquem-se. Cumpra-se.

Colinas do Tocantins-TO, 03 de Setembro de 2014.

GRACE KELLY SAMPAIO
Juíza de Direito Diretora do Foro

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO nº. 5000230-56.2011.827.2713

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: O Ministério Público Estadual

Acusado: MARCELO CAMPOS DE OLIVEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO** – MM. Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM**, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente **CITADO** o acusado **MARCELO CAMPOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, viúvo, lavrador, natural de Santa Filomena/PI, nascido em 13 de setembro 1973, filho de Josefa Maria Rosa do Nazaré, portador da carteira de identidade RG nº 830.468 SSP/TO e CPF nº 739.887.661-00, atualmente em lugar ignorado, dos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: “Consta na Denúncia que no dia 01/10/2011, por volta das 18h00min, em endereço incerto, no município de Presidente Kennedy/TO, o denunciado praticou vias de fato contra sua convivente Maria Aparecida Ferreira Chaves dos Santos...”, **INTIMANDO-O(S)** através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 11 de junho de 2015. Eu, (as) Dalvirene Siqueira de Souza, Servidora de Cartório, digitei e subscrevo.

PROCESSO n. 5000051-25.2011.827.2713.

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: O Ministério Público Estadual

Acusado: Romário Ferreira da Cunha

O Doutor **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, MM. Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM**, que tramita por esta Escrivânia os autos acima elencados, ficando através deste devidamente **CITADO** o acusado **ROMÁRIO FERREIRA DA CUNHA**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 05/01/1988, Natural de Colinas do Tocantins – TO, filho de Juranilde Burjaci da Cunha e Maria Dalvina Pereira Cunha, atualmente em lugar ignorado, dos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: “Consta dos autos do Inquérito Policial n. 582/2007, que no dia 19/03/2007, por volta das 23h30min, no estabelecimento comercial denominado Bar do Maranhão, localizado no setor Santa Rosa, nesta cidade, o denunciado agindo em concurso de pessoas com terceiros até então não identificados, mediante recurso que dificultou ou impossibilitou a defesa da vítima, fazendo uso de arma branca, do tipo faca, desferiu um golpe na vítima Deusiano Gonçalves de Oliveira”, **INTIMANDO-O** através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 10 de julho de 2015. Eu, Mauro Leonardo, Técnico Judiciário, digitei e subscrevo. José Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal.

PROCESSO nº. 5000200-21.2011.827.2713

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: O Ministério Público Estadual

Acusado: FLORIVALDO ALVES MARTINS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO – MM. Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado FLORIVALDO ALVES MARTINS, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Caravelas/BA, nascido em 03 de julho 1966, filho de Santo Alves Martins e Natalina Moreira, portador da carteira de identidade RG nº 1.131.663 SSP/TO e CPF nº 618.635.481-49, atualmente em lugar ignorado, dos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: “Consta na Denúncia que no dia 15/01/2011, no período noturno, na Rua Minas Gerais, esquina com a Av. Rei Salomão, nº 386, setor Santa Rosa I, nesta cidade, o denunciado, prevalecendo-se das relações domésticas, ameaçou a vítima Maria dos Anjos Antônia dos Santos, sua ex-companheira, por meio de palavras e gestos, de causar-lhe mal injusto e grave”, INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 10 de junho de 2015. Eu, (as) Dalvirene Siqueira de Souza, Servidora de Cartório, digitei e subscrevo.

PROCESSO n. 5000091-07.2011.827.2713.

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: O Ministério Público Estadual

Acusados: Rangel Gomes Pereira e Francisco de Assis do Nascimento.

O Doutor **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, MM. Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM**, que tramita por esta Escrivânia os autos acima elencados, ficando através deste devidamente **CITADO** os acusados **FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 12/08/1974, Natural de Barão de Grajaú - MA, filho de Maria da Guia Francisca do Nascimento e **RANGEL GOMES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de Goiatins – TO, nascido em 24/10/1991, filho de Reinaldo Pereira Moreira e Valdirene Gomes Moreira Pereira, atualmente em lugar ignorado, dos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a eles, em resumo, a seguinte conduta típica: “Consta dos autos do Inquérito Policial que no dia 15/10/2010 e 16/10/2010 em horário e local incerto os denunciados adquiriram para si produtos de furto com conhecimento do fato..., INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 10 de junho de 2015. Eu, Mauro Leonardo, Técnico Judiciário, digitei e subscrevo. José Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal.

PROCESSO nº. 5000059-07.2008.827.2713

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: O Ministério Público Estadual

Acusado: GILDO DE OLIVEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO – MM. Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado GILDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, motorista, natural de Ituiutaba/MG, nascido em 27 de dezembro 1972, filho de Francisco de Oliveira e Zenaide Reis do Nascimento, portador da carteira de identidade RG nº 1.077.202 SSP/TO, atualmente em lugar ignorado, dos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: “Consta na Denúncia que no dia 30/03/2008, em frente a Igreja Assembléia de Deus, por volta das 23h00min, o denunciado adentrou pela janela do passageiro, que se encontrava fechada, no veículo Skania SG 112, PI KCF 1616, de propriedade da própria igreja, subtraindo para si um tacógrafo....”, INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 10 de junho de 2015. Eu, (as) Dalvirene Siqueira de Souza, Servidora de Cartório, digitei e subscrevo.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO SESSENTA (60) DIAS

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio INTIMA-SE o Autor JOSÉ DO SOCORRO CARVALHO COSTA, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, nascido aos 25/11/1975, portador do CPF nº 742.842.401-10, filho de José do Socorro Pereira Costa e Francisca Nunes de Carvalho, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de sessenta (60) dias, comparecer à Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº 0001835-11.2014.827.2716, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) DECISÃO: Não havendo nenhum interesse processual no prosseguimento do feito, acolho o pedido do R.M.P. e da defesa e determino a EXTINÇÃO DO FEITO, aplicando analogicamente do arti. 267, inciso VI, do Código Civil, c/c art. 107, inciso IV do Código Penal, pela extinção da punibilidade. Dianópolis, TO, 05 de maio de 2015. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO O nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos dez (10) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e quinze (2015). Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este meio INTIMA-SE JOÃO PEDRO FRANCISCO DA SILVA CARVALHO, também conhecido como "IGOR", brasileiro, convivente em união estável, ajudante de pedreiro, nascido aos 08/10/1996, natural de Porto Nacional-TO, filho de Cristiano José de Carvalho e Solange Francisco da Silva, residente em local incerto e não sabido para, no prazo de noventa (90) dias, comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº 0000070-68.2015.827.2716, conforme resumo adiante transcrito: "(...) Ex positis, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal elencada na exordial acusatória coligida às fls. 02 usque 04, para CONDENAR JOÃO PEDRO FRANCISCO DA SILVA CARVALHO pela prática do crime de lesão corporal com violência doméstica (artigo 129, § 9º do ordenamento jurídico penal brasileiro vigente) e absolvê-lo da imputação do crime de ameaça (artigo 147 do Código Penal). (...). Por ser incabível, portanto, a substituição da pena por restritiva de direito, concedo ao denunciado os benefícios da suspensão condicional da pena, com fulcro no artigo 77 do Código Penal, pelo prazo de 02 (dois) anos. As condições do cumprimento da suspensão da pena serão especificados quando da audiência admonitória. Condeno o acusado nas custas e despesas processuais. (...). Dianópolis - TO, MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 10 de junho de 2015. Eu, M^a Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária, lavrei o presente. MANUEL DE FARIA REIS NETO – Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 0002153-91.2014.827.2716 – COBRANÇA

REQUERENTE: Agro Minghi Ltda - EPP

ADV: Não constituído

REQUERIDA: Raquel Alves de Jesus

ADV: Não constituído

SENTENÇA: "...Ante o exposto, DECLARO O PROCESSO EXTINTO com fincas no art. 18, § 2º c/c art. 51, inc II da Lei 9.099/95, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega dos documentos que acompanham a inicial à parte requerente, com as cautelas de estilo. P.R.I. Dianópolis/TO, 10 de junho de 2015. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

AUTOS Nº 5001132-29.2013.827.2716 – COBRANÇA

REQUERENTE: Juraci Beraldo Minghini

ADV: não constituído

REQUERIDA: Luci dos Santos Pinheiro

ADV: não constituído

SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da lei 9.099/95, autorizo ainda a expedição de crédito em nome da exequente, cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, arquite-se P.R.I. Dianópolis – TO, 03 de junho de 2015. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

AUTOS Nº 5001595-68.2013.827.2716 – COBRANÇA

REQUERENTE: Ranilva Pereira Cardoso

ADV: Dra Sebastiana Pantoja Dal Molin / Defensora Pública

REQUERIDA: Eurico Gomes Fontes

ADV: Não constituído

SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Autorizo a parte interessada a desentranhar os documentos necessários. P.R.I. Dianópolis – TO, 02 de junho de 2015. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

AUTOS Nº 0002362-60.2014.827.2716 – COBRANÇA

REQUERENTE: Luís Marcos de Ávila

ADV: Dr Jales José Costa Valente

REQUERIDO: Elci Pinheiro de Sousa

ADV: não constituído

SENTENÇA: "...De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 269, III do Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, arquite-se. P.R.I. Dianópolis/TO, 03 de junho de 2015. JOCY GOMES DE ALMEIDA Juiz Magistrado".

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE SESENTA (60) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº **0000690-80.2015.827.2716** de **Inventário**, tendo como Inventariante **KARLA PATRÍCIA PEREIRA SOUZA** e Inventariado **ESPÓLIO DE EDSON SOUZA DA SILVA**. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **CITA, os interessados não representados**; para, querendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a presente ação, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 10 de junho de 2015. Eu, CARLA CAVALARI CAVALCANTI, Técnica Judiciária, digitei. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 0001466-11.2014.827.2718

AÇÃO: Alvará

REQUERENTE: Maria Ferreira de Queiroz, Alarico Nunes Azevedo e Alarico Nunes Azevedo Filho

ADVOGADA: Janete Avelar Guimarães Dantas Campoi OAB-TO 2.941-A

DESPACHO: "Considerando o fato de os curatelados terem falecido no curso do procedimento, conforme autos de inventário de n.º 5001194-63.2013.827.2718, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, justificar eventual interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Filadélfia/TO, 02/06/2015."

GURUPI

Juizado Especial Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS). DR. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Criminal, da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado Especial Criminal, se processam os termos dos autos n.º **0008620-68.2014.827.2722, de tipo penal violado o art. 28 da Lei nº 11.343/06, onde figura como condenado **ADAILTON PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 13/07/1978, natural de Gurupi - TO, filho de Deusdeth Palmeira**

dos Santos e Cícero Pereira da Silva, e vítima a **SAÚDE PÚBLICA**, em atendimento ao que dos autos consta, fica o autor do fato, atualmente em lugar incerto e não sabido, **INTIMADO**, para, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo do edital, em querendo, recorrer da r. Sentença, dispositivo a saber: “**Assim exposto, condeno o réu ADAILTON PEREIRA DA SILVA, qualificado nos autos, a pena de advertência verbal c/c 30 (trinta) dias de prestação de serviços à comunidade (art. 28, incisos I e II da Lei 11.343/06), por infração ao artigo 28 da Lei 11.343/06. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Elias Rodrigues dos Santos – Juiz de Direito. Gurupi – TO, 08/05/2015.**”

Juizado Especial da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS: 0005245-59.2014.827.2722

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: Jonesmar Jesus Alves

FINALIDADE: Citação do requerido JONESMAR JESUS ALVES, brasileiro, filho de Wagner Alves e de Teresinha Maria de Jesus, portador do RG n. 649.1428 SSP-TO, e inscrito no CPF n. 011.573.873-09, atualmente em lugar não sabido, para os termos da ação de ADOÇÃO para querendo, responder aos termos da presente Ação de Adoção, oferecer resposta escrita indicando as provas a serem produzidas e desde logo rol de testemunhas e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados na peça inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei. Despacho a seguir transcrito: “Deferindo promoção retro do Ministério Público (evento 72), cite-se o requerido Jonesmar Jesus Alves por edital. Intime-se. Datado e certificado pelo e-proc. Adriano Morelli – Juiz de Direito”.

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

DECISÃO

PROCESSOS Nº: 2011.0012.2606-8/0

Requerente (s): Robson Carvalho da Silva Correia

Advogados: Antônio Carneiro Correia OAB-TO 1841

Requerido: Aymore Credito Financeira e Investimentos S/A

Advogados: Marco André Honda Flores OAB/MS 6171

DECISÃO: Vistos, Defiro o requerimento de fls. 168. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Itacajá-TO, 08 de abril de 2015. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito respondendo na Vara Criminal da Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de 15 (quinze) virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Vara Criminal desta Comarca de Itacajá, os Autos do processo nº 5000285-40.2012.827.2723 tendo como vítima A COLETIVIDADE em desfavor de AIRTON ALVES MIRANDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do teor da Sentença Condenatória (evento 57), a seguir descrita: - “SENENÇA -5- DISPOSITIVO: Com essas considerações, por tudo de direito e jurisprudência acima alinhavado, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR O DENUNCIADO AIRTON ALVES MIRANDA, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 155. 54^s. I e II c/c art.14. II ambos do Código Penal e ainda art. 28 da Lei nº 11.343/2006. na forma do art. 69 do CP. É previsto para o crime do art. 155, §4^o, I e II do Código Penal a seguinte pena: reclusão, de dois a oito anos e multa. É previsto para o crime de posse de drogas a aplicação das medidas previstas no art. 28,1 a III da Lei 11.343/06. Assim, passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada. 6- QUANTO AO CRIME DE FURTO QUALIFICADO TENTADO: 6.1- DA DOSIMETRIA DA PENA. Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5^o, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. 6.2- Da fixação da pena-base Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes, vejo que o réu não possui condenação penal transitada em julgado. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias do crime se mostram dentro da normalidade para a espécie. As conseqüências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a existência da valoração

negativa provinda das circunstâncias do crime nas circunstâncias judiciais, estabeleço a PENA-BASJE em 02 (dois) anos de reclusão e multa de 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos. 6.3- Das agravantes e atenuantes: Não há circunstâncias agravantes ou atenuantes. 6.4 - Das causas de diminuição e de aumento de pena: Não há causas de aumento de pena. Presente a causa de diminuição de pena prevista no art. 14, II do Código Penal, razão pela qual diminuo a pena do denunciado em 2/3 (dois terços) nos termos do dispositivo supracitado. 6.5 - Da pena definitiva: Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 08 (oito) meses de reclusão e multa de 03 (três) dias-multa, sendo cada dia-multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos. 7- QUANTO AO CRIME DE POSSE DE DROGAS: É previsto para quem for pego portando drogas a aplicação das medidas do art. 28, I a III da Lei 11.343/06, quais sejam: / - advertência sobre os efeitos das drogas; - prestação de serviços à comunidade; - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo. Desta forma, advirto o réu quanto aos danos físicos e sociais das drogas que dilaceram, diariamente, famílias que se surpreendem com o vício do ente querido e com as conseqüências dele advindas e Determino que o réu preste 180 (cento e oitenta) horas de serviços à comunidade no serviço de limpeza pública da cidade em que for domiciliado, sob a fiscalização da Secretaria Municipal competente, com o mínimo de 08 (oito) horas semanais. A Secretaria Municipal competente deverá, obrigatoriamente, informar o servidor que ficará responsável pela fiscalização dos trabalhos do sentenciado e enviar seus relatórios de freqüência, descrevendo os dias e horários no quais esse compareceu e as atividades que foram desenvolvidas. 8- DA APLICAÇÃO DO CONCURSO MATERIAL: Frente à observância do concurso material de crimes as penas devem ser somadas e cumpridas cumulativamente, na forma do art. 69 do CP. Assim, FRENTE AO CONCURSO MATERIAL OBSERVADO. FIXO A PENA DEFINITIVA em 08 (oito) meses de reclusão, multa de 03 (três) dias-multa e prestação de 180 (cento e oitenta) horas de serviços à comunidade. 9- DO REGIME DE CUMPRIMENTO, DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA 9.1 - Do regime de cumprimento da pena: Considerando a condenação do acusado e a pena que lhe foi fixada, a pena deverá ser cumprida em regime inicialmente ABERTO, na forma do art. 33. 62º. "c" do Código Penal. 9.2- Da substituição da pena: Vejo que o réu foi condenado a cumprir pena inferior a quatro anos, bem como as circunstâncias judiciais não foram negativamente valoradas, indicando que medidas diversas da segregação penal podem ser suficientes para a reeducação daquele. Nesse liame o denunciado enquadra-se nas premissas do art. 44, I a III, razão pela qual SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR UMA RESTRITIVA DE DIREITO. QUAL SEJA: a) Uma prestação pecuniária: O denunciado deve pagar prestação pecuniária, na forma do art. 45, §1º do Código Penal, no valor de 01 (um) salário mínimo a ser revertido a entidade pública ou privada com destinação social, nos termos da Resolução 154 do CNJ, Provimento 21 do CNJ e Provimento 15 da CGJUS/TO, a ser depositado na conta judicial. 9.3- Da suspensão condicional da pena: Quanto à suspensão condicional da pena prevista no art. 77 do CP, inviável sua aplicação visto que cabível a substituição (Art. 77, III CP). 10- DA POSSIBILIDADE DE RECURSO EM LIBERDADE Por ter o réu respondido ao processo em liberdade e por não advirem motivos que ensejem sua custódia cautelar pelo Estado, poderá aquele recorrer da presente Sentença em liberdade. Ressalto que, transitada em julgado e não comparecendo o réu, será decretada sua prisão preventiva para fins de assegurar o cumprimento da pena. 11- DO VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO. Deixo de fixar o valor mínimo da indenização, nos termos do artigo 387, IV do CPP, na medida em que nenhum produto foi efetivamente subtraído (crime de furto) e que resta inaplicável no delito em tela (crime de posse de drogas). EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE PRISÃO E PROCEDA-SE ÀS ANOTAÇÕES COMPETENTES. Deixo de condenar o acusado ao pagamento das custas processuais em razão da concessão do benefício da assistência judiciária. Oportunamente, após o trânsito em julgado da presente sentença, tomem-se as seguintes providências: a. Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b. Expeça-se a respectiva guia de encaminhamento para execução da pena, com a remessa ao juízo da execução para unificação das penas, se o caso, arquivando os presentes autos. c. Nos autos da execução, designe-se audiência nos termos do artigo 160 da LEP para início do cumprimento da pena e oficie-se a Prefeitura Municipal da cidade em que o réu for domiciliado para que indique a Secretaria Municipal responsável pela administração dos serviços de limpeza urbana, apresente os horários nos quais os sentenciados poderão realizar suas atividades e o servidor que será responsável pelo mesmo (fiscalizando o comparecimento, atuação e enviando o relatório de freqüência), tudo no prazo máximo de 05 (cinco) dias. d. Ainda nos autos da execução, Intime-se o réu para pagamento da multa de 03 dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 50 do Código Penal. e. Comunique-se ao TRE para fins do art. 15, III da CF. f. Considerando a revelia do réu autorizo a sua intimação da sentença por meio de edital e na pessoa da defensoria pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 29 de maio de 2015. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, no Diário da Justiça, e no átrio/ do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Itacajá 10 de junho de 2015. Eu, Luiz Alves da Rocha Neto, Escrivão Judicial, o digitei e subscrevi. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito.

SENTENÇA

NÚMERO DO PROCESSO: 5000306-16.2012.827.2723

Chave do processo: 756141020412

Classe do Processo: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Nome do autor: MINISTÉRIO PÚBLICO - CNPJ: 03636198000192

Nome do réu: FRANCISCO FÁBIO NUNES COELHO - CPF: 01608065189

Nome do advogado: defensoria pública

SENTENÇA. 1 – RELATÓRIO. Trata-se de AÇÃO PENAL promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de FRANCISCO FÁBIO NUNES COELHO, devidamente qualificado e representado nos autos, imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 217-A, caput, do Código Penal com as implicações da Lei 8.072/90. Consta da denúncia, sucintamente, que o denunciado manteve relações sexuais com a vítima, que na época contava com 12 (doze) anos de idade, mediante violência e ameaça ao

amarrar seus braços com uma corda e amordaçar-la com uma fita adesiva. Denúncia recebida em 21/09/2012. Defesa prévia apresentada em 26/10/2012. Instrução processual regularmente realizada conforme se infere dos atos e procedimentos destes autos. Alegações finais apresentadas em 15/12/2014 pelo Ministério Público, na qual sustenta a materialidade e autoria do crime com fundamento nas provas dos autos, em especial na prova pericial vergastada pelo exame de DNA e, por fim, o julgamento procedente para condenação do réu pelo crime de estupro de vulnerável (artigo 217-A do Código Penal) com as implicações da Lei nº 8.072/90 (regime inicial fechado). Alegações finais apresentadas em 22/05/2015 pela Defesa do réu sem nenhuma consideração preliminar e, no mérito, sustentando a ausência de laudo médico que demonstre enfermidade mental da vítima, erro de tipo sob a alegação de que não sabia a idade da vítima, a consubstancialidade de sua tese de atipicidade da conduta e do princípio do in dúbio pro reo e pela desclassificação do crime em comento para a previsão do art. 61 da Lei das Contravenções Penais - LCP. É o relatório. DECIDO. 2-FUNDAMENTAÇÃO importante ressaltar que a presente relação processual instaurou-se e desenvolveu-se de forma válida e regular quanto aos requisitos legais. Estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Passo, pois, a decidir a lide. BREVE SÍNTESE DA DENÚNCIA ART. 217-A do Código Penal que assim dispõe: Estupro de vulnerável Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: Pena - reclusão, de 08 (oito) a 15 (quinze) anos. Feitas estas considerações introdutórias, passo à análise das provas contidas nos autos. 2.1 - DAS PRELIMINARES Não há preliminares a serem analisadas. 2.2- DO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL (artigo 217-A, caput do Código Penal com as implicações da Lei nº 8.072/90) 2.2.1- da materialidade: O conjunto probatório carreado aos autos, especialmente o laudo do exame de DNA juntado no Evento 43 que esclarece ser o denunciado o pai do filho da vítima que foi concebido à época dos fatos, consubstanciado pelos depoimentos das testemunhas CIRANA GONÇALVES e LUZIA MOREIRA permite concluir pela comprovação de forma contundente da materialidade do delito em comento. 2.2.2-da autoria: O denunciado confirmou que manteve relações sexuais com a vítima que, na época dos fatos, tinha 12 (doze) anos de idade, mas informou que o ato sexual foi consensual e que não foi usada força ou violência. O depoimento da vítima foi uníssono e apresentou linearidade com tudo que foi juntado e apurado durante a instrução processual no sentido de atribuir ao denunciado a autoria da conduta criminosa. A jurisprudência dominante entende que a palavra da vítima merece especial atenção e valoração frente às minúcias atinentes ao tipo penal em análise, visto que sua efetivação ocorre, comumente, em lugares ermos, com pouca ou nenhuma testemunha e sem deixar vestígios da prática criminosa. Nessa messe, apresento o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL RECURSO ESPECIAL ESTUPRO DE VULNERÁVEL CONDENAÇÃO CONFIRMADA EM 2º GRAU. NEGATIVA DE AUTORIA QUE SE ENCONTRA ISOLADA DOS DEMAIS ELEMENTOS PROBATÓRIOS. ABSOLVIÇÃO. NECESSIDADE DE EXAME APROFUNDADO DE PROVAS. SÚMULA Nº 7 DO STJ. 1. Nos crimes contra a liberdade sexual, a palavra da vítima é importante elemento de convicção, na medida em que esses crimes são cometidos, freqüentemente, em lugares ermos, sem testemunhas e, por muitas vezes, não deixam quaisquer vestígios, devendo, todavia, guardar consonância com as demais provas coligidas nos autos. 2. No caso, a condenação baseou-se em outras provas, que não apenas o depoimento da vítima. 3. Agravo regimental desprovido. (STJ - AgRg no REsp: 1346774 SC 2012/0205482-3, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 18/12/2012, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/02/2013). (grifos nossos) Como vemos a vítima foi consistente e retilínea em seu depoimento perante a autoridade policial e este Juízo, estando, deste modo, a autoria delitiva comprovada nos autos pela simples confissão e confirmação da realização de ato sexual com a vítima enquanto com 12 (doze) anos à época dos fatos. 2.3 - DAS TESES DA DEFESA 2.3.1 - Do erro de tipo: Não merece prosperar a tese de erro de tipo levantada pela defesa, visto que a instrução processual permitiu verificar que o denunciado era conhecedor de que a vítima contava com menos de 14 (quatorze) anos de idade na época dos fatos, bem como que manter relações sexuais com aquela era crime passível de punição pelo Estado Juiz. Nessa messe, apresento o entendimento dos tribunais: APELAÇÃO CRIMINAL ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. ERRO DE TIPO. CONHECIMENTO ACERCA DA MENORIDADE DA OFENDIDA. AFASTADO. 1. UMA VEZ DEMONSTRADO NOS AUTOS QUE O RECORRENTE TINHA PLENA PERCEPÇÃO E CONHECIMENTO DA REALIDADE DA OFENDIDA, 11 ANOS DE IDADE, ELEMENTAR DO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ATIPICIDADE, IMPONDO-SE O AFASTAMENTO DA TESE DE ERRO DE TIPO PREVISTO NO ART. 20 DO CÓDIGO PENAL. 2. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. (TJ-DF - APR: 20110810001523 DF 0000168-26.2011.8.07.0008, Relator: JOÃO TIMÓTEO DE OLIVEIRA Data de Julgamento: 24/07/2014, 2ª Turma Criminal, Data de Publicação: Publicado no DJE: 29/07/2014 . Pág.: 342). Não há nos autos qualquer indicio ou fala que aponte que a vítima tinha desenvolvimento corporal tão avançado que não permitisse que qualquer homem, gozando de sua sanidade mental, concluísse que se tratava de criança e não de mulher com psicológico preparado para discernir quanto à prática sexual e suas efetivas conseqüências, sendo inviável a pretensa tese levantada pela defesa do denunciado. 2.3.2 - Da desclassificação do crime de estupro de vulnerável para a conduta do art. 61 da LCP: O arcabouço probatório carreado ao caderno processual é rico e concreto quanto a comprovação da materialidade e da autoria do crime sob julgamento e atribuídas de forma incontestada ao denunciado. Nesse sentido, apresento recentíssima jurisprudência: APELAÇÃO CRIME. CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ARTIGO 217-A DO CP. PRELIMINAR DE NULIDADE ABSOLUTA POR INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO REJEITADA. SUFICIÊNCIA DO CONJUNTO PROBATÓRIO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA A CONTRAVENÇÃO PENAL PREVISTA NO ART. 61 DA LCP. INVIABILIDADE. TENTATIVA RECONHECIDA, [omissis]. 3. Inviável a desclassificação do crime para a contravenção de importunação ofensiva ao pudor, prevista no artigo 61 da LCP, uma vez que o acusado, ainda que por cima da roupa, passou a mão na genitália da vítima, fato ocorrido dentro de sua casa, a portas fechadas, e que não se amolda ao referido tipo contravençional. [omissis]. (Apelação Crime Nº 70061627337, Quinta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Cristina Pereira Gonzales, Julgado em 17/12/2014). (TJ-RS ■ ACR: 70061627337 RS, Relator: Cristina Pereira Gonzales, Data de Julgamento: 17/12/2014, Quinta Câmara Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 10/04/2015) A vítima era menor de 14 (catorze) anos, o réu efetivamente manteve relação sexual com essa e o filho dela é fruto dessa nefasta ação criminosa (conforme exame de DNA anexado), sendo esse conjunto de ações e resultados mais que suficiente para

demonstrar de forma cristalina a tipicidade penal da conduta delitiva atribuída ao réu e a impossibilidade de qualquer desclassificação nos moldes requeridos pela Defesa. 2.4 - DA INDENIZAÇÃO MÍNIMA (ARTIGO 387, IV CPP) O demandado deve ressarcir os danos morais causados, na forma do art. 186 do novo Código Civil, cuja incidência decorre da prática de conduta ilícita, a qual se configurou no caso em tela, cuja lesão imaterial consiste na dor e sofrimento da postulante, que teve violada sua liberdade sexual em tenra idade, o que por si só traduz a amargura e a desesperança pela qual passou, ocasionando lesão física e psíquica. Ressalte-se ainda que a proporção do delito praticado impõe severa reprimenda, tanto social na órbita penal quanto civil no que diz respeito a reparação a ser arbitrada, isso aliado ao fato de que se trata aqui de dano moral puro que prescinde de qualquer prova a respeito (in res ipsa), pois a dor e o sofrimento nesses casos são presumidos, sendo assim a indenização legítima e medida de justiça que se impõe. No tocante ao valor arbitrado a título de indenização por danos morais há que se levar em conta o trinômio da proporcionalidade, da capacidade econômica do ofensor, da reprovabilidade da conduta ilícita praticada, bem como observar que o ressarcimento do dano não se transforme em ganho desmesurado, importando em enriquecimento ilícito. Dessa forma, entendo que nesta esfera penal deve ser arbitrado o valor mínimo de indenização por dano moral de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de posterior alteração em ação própria no juízo cível. 3- Dispositivo. Com essas considerações, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o denunciado FRANCISCO FÁBIO NUNES COELHO, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 217-A. caput, do Código Penal com as Implicações da Lei nº 8.072/90. à exceção do regime Inicialmente fechado (STF - HC 111.840/2012 - ES). É previsto para o crime do artigo 217-A do Código Penal a seguinte pena: reclusão, de 08 (oito) a 15 (quinze) anos. Assim, passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada. 4- DA DOSIMETRIA DA PENA. Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. 4.1 - Da fixação da pena-base Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes, vejo que o réu não possui condenação penal transitada em julgado. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão-somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias do crime se mostram dentro da normalidade para a espécie. As conseqüências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a existência da valoração negativa provinda das circunstâncias do crime nas circunstâncias judiciais, estabeleço a PENA-BASE em 08 (oito) anos de reclusão. 4.2- Das agravantes e atenuantes: Não há circunstâncias agravantes ou atenuantes. - Das causas de diminuição e de aumento de pena: Não há causas de aumento ou diminuição de pena. Da pena definitiva: Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 08 (oito) anos de reclusão. 5- DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. 5.1- Do regime inicial de cumprimento da pena Considerando a condenação do acusado e a pena que lhe foi fixada, a pena deverá ser cumprida em regime inicialmente SEMIABERTO, na forma do art. 33. §2º. "b" do Código Penal, já considerando a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 2º da Lei 8.072/1990 (STF - HC 111.840/2012 - ES) 5.2- Da substituição da pena: Deixo de substituir a pena privativa de liberdade aplicada ao condenado, conforme previsto no artigo 44 do Código Penal, pois a pena aplicada ao acusado é superior a quatro anos. 5.3- Da suspensão condicional da pena: Quanto à suspensão condicional da pena prevista no art. 77 do CP, inviável sua aplicação visto que o réu foi sentenciado à pena superior a 02 (dois) anos. 6- DA POSSIBILIDADE DE RECURSO EM LIBERDADE. Por ter o réu respondido ao processo em liberdade e por não advirem motivos que ensejem sua custódia cautelar pelo Estado, poderá aquele recorrer da presente Sentença em liberdade. 7- DO VALOR MÍNIMO DA INDENIZAÇÃO. O valor mínimo da indenização, nos termos do artigo 387, IV do CPP, conforme exposto acima, fica arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a qual deve ser executada nos termos do artigo 63 e seguintes do CPP. Deixo de condenar o acusado ao pagamento das custas processuais em razão da concessão do benefício da assistência judiciária. Oportunamente, após o trânsito em julgado da presente sentença, tomem-se as seguintes providências: Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; Expeça-se a respectiva guia de encaminhamento para execução da pena, com a remessa ao juízo da execução para unificação das penas, se o caso, arquivando os presentes autos. Nos autos da execução, designe-se audiência nos termos do artigo 160 da LEP para início do cumprimento da pena e imposição das condições. Comunique-se ao TRE para fins do art. 15, III da CF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 08 de junho de 2015. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS n° 2008.0000.3929-9 -3990/08

AÇÃO: Execução Fiscal

Exequente: Conselho de Administração de Goiás –CRA-GO

ADVOGADO: Dr. Gustavo Alves Forte

Executada: Marineide Machado Mendes

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados que o processo físico nº 2008.0000.3929-9 -3990/08 foi digitalizado recebendo o nº50000579820088272725. **Fica também ciente que deverá efetuar seu cadastramento no sistema E-proc no prazo de 10 dias**, uma vez que serão dispensadas publicações posteriores das próximas intimações processuais.

AUTOS nº 1477/94

AÇÃO: Execução Fiscal

Exequente: Conselho Regional de Medicina Veterinária de Goiás

Advogado: Dr. Max Wilson Ferreira Barbosa

Executado: Francisco de Assis Pinheiro

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados que o processo físico nº 1477/94, foi digitalizado recebendo o nº 50000101819948272725 no ensejo, fica também intimado do despacho constante no evento 01 documento ANEXO7, fls. 47. A seguir transcrito. “ Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 12 meses. Findo o prazo, dê-se vistas dos autos ao exequente para requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 16 de junho de 2014. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”. **Fica também ciente que deverá efetuar seu cadastramento no sistema E-proc no prazo de 10 dias**, uma vez que serão dispensadas publicações posteriores das próximas intimações processuais.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº: 2011.0010.6996-5 (4936/11)**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADO: DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: DHIONYS PINTO MIRANDA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a proceder o pagamento das custas finais no valor de R\$ 24,00 (Vinte e quatro reais), no prazo de 10 dias, juntado-se comprovante de pagamento nos autos.

AUTOS Nº: 2012.0004.9994-8 (5202/12)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEM S/A

ADVOGADO: DR. MARINÓLIA DIAS DOS REIS

REQUERIDO: WEMDER FERREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a proceder o pagamento das custas finais no valor de R\$ 101,00 (Cento e hum reais) e taxa judiciária no valor de R\$ 1.778,36 (Hum mil, setecentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos) no prazo de 10 dias, juntado-se comprovante de pagamento nos autos.

AUTOS Nº: 2008.0008.3368-8 (4237/08)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DR. FABIO DE CASTRO SOUZA

REQUERIDO: ILSO PEREIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a proceder o pagamento das custas finais no valor de R\$ 121,26 (Cento e vinte e hum reais e vinte e seis centavos), no prazo de 10 dias, juntado-se comprovante de pagamento nos autos.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**REQUERIDO: WILSON COSTA SOUZA ANUNCIAÇÃO**

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO, MM. Juíza de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Medida Protetiva de Urgência nº.0000643-10.2014.827.2727 que a Justiça Pública move contra o requerido WILSON COSTA SOUZA ANUNCIAÇÃO, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração ao Art. 7º da Lei nº 11.340/06 e Art. 163 do CP, fica intimado da sentença proferida nos autos supracitados, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: “...III – DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.343/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando a decisão que concedeu as medidas protetivas. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se.” Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Natividade-TO, 08 de junho de 2015. Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Técnica Judiciária, digitei, conferi e subscrevi.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA RESPONDENDO NA COMARCA DE NOVO ACORDO ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC., faz saber a todos, quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Cartório do Cível e Comarca, se processam os autos abaixo mencionados: **ORIGEM**: Autos do processo nº. 5000471-48.2012.827.2728, onde figura como promovente, **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS**, neste ato representado pelo seu procurador Sr. THEO LUCAS BORGES DE LIMA DIAS PFNTO2041303, e promovida, **RIO NOVO CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº. 01.935.117/0001-20. **FINALIDADE**: **INTIMAR RIO NOVO CONSTRUÇÕES LTDA**, estando em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do inteiro teor da sentença judicial proferida nestes autos. Sentença: "ISSO POSTO, satisfeita a obrigação pelo pagamento, julgo EXTINTO O PROCESSO com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se às baixas necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se." E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MMª. Juíza, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. **SEDE DO JUÍZO**: Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, centro, Novo Acordo-TO. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de novembro de 2014. Eu, Fernanda Glória Amaral, Auxiliar de Cartório, que o digitei e conferi. **ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo: 15 dias)

A JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA RESPONDENDO NA COMARCA DE NOVO ACORDO ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC., faz saber a todos, quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Cartório do Cível e Comarca, se processam os autos abaixo mencionados:

ORIGEM: Autos do processo nº. 5000032-13.2007.827.2728, onde figura como promovente, **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, neste ato representado pelo seu procurador Sr. THEO LUCAS BORGES DE LIMA DIAS PFNTO2041303, e promovida, **ELIACENA MOURA LEITAO**, CPF nº. 451.456.101-06. **FINALIDADE**: **ELIACENA MOURA LEITAO**, estando em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do inteiro teor da sentença judicial proferida nestes autos. Decisão: "Neste particular, razão assiste à Embargante, haja vista que, de fato e consoante a fala sua, há erro material na r. Sentença retro, pois que a suspensão pelo prazo do parcelamento, de per si, afasta a prescrição intercorrente. Ademais, e se houve o integral cumprimento do pacto, faz jus a contribuinte à extinção com a declaração de PAGAMENTO, o que ora pondero. Em face do exposto, conheço dos Embargos de Declaração e DOU-LHES TOTAL PROVIMENTO na forma acima fundamentada, pelo que altero o dispositivo da decisão de outrora para o fim de **EXTINGUIR O FEITO PELO PAGAMENTO**, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com cautela de estilo. P.R.I." E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MMª. Juíza, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. **SEDE DO JUÍZO**: Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, centro, Novo Acordo-TO. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de novembro de 2014. Eu, Fernanda Glória Amaral, Auxiliar de Cartório, que o digitei e conferi. **ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA RESPONDENDO NA COMARCA DE NOVO ACORDO ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC., faz saber a todos, quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Cartório do Cível e Comarca, se processam os autos abaixo mencionados: **ORIGEM**: Autos do processo nº 5000869-58.2013.827.2728, onde figura como promovente, **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS**, neste ato representado pelo seu procurador Sr. **SÉRGIO RODRIGO DO VALE 6720412**, e promovida, **JOSAFÁ ABREU SILVA E CIA LTDA**, CNPJ: 08.901.574/0001-42. **FINALIDADE**: **CITAR JOSAFÁ ABREU SILVA E CIA LTDA**, estando em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação e, para **CONTESTAR**, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do despacho abaixo transcrito. Despacho: "Cite-se o por edital com prazo de 20 dias, para o executado pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução através de depósito ou fiança, ou oferecer bens à penhora (arts. 7º e 8º da LEF)". Cientifique-se o executado, que este poderá oferecer embargos no prazo de 30 dias, desde que esteja garantida a execução (art. 16 da LEF). E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MMª. Juíza, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma

da lei. **SEDE DO JUÍZO:** Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, centro, Novo Acordo-TO. **DADO E PASSADO,** nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de junho de 2015. Eu, Fernanda Glória Amaral, Auxiliar de Cartório, que o digitei e conferi. **ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO**

EDITAL DE CITAÇÃO(Prazo: 20 dias)

A JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA RESPONDENDO NA COMARCA DE NOVO ACORDO ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC., faz saber a todos, quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Cartório do Cível e Comarca, se processam os autos abaixo mencionados: **ORIGEM:** Autos do processo nº 0000449-07.2014.827.2728, onde figura como promovente, **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**, neste ato representado pelo seu procurador **Sr. JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR TO4300**, e promovida, **AGROPECUARIA L. A. LARA RIO LTDA**, CNPJ: 15.971.237/0001-97. **FINALIDADE:** **CITAR AGROPECUARIA L. A. LARA RIO LTDA**, estando em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação e, para **CONTESTAR**, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do despacho abaixo transcrito. Despacho: "Cite-se o por edital com prazo de 20 dias, para o executado pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução através de depósito ou fiança, ou oferecer bens à penhora (arts. 7º e 8º da LEF)". Cientifique-se o executado, que este poderá oferecer embargos no prazo de 30 dias, desde que esteja garantida a execução (art. 16 da LEF). E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MMª. Juíza, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. **SEDE DO JUÍZO:** Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, centro, Novo Acordo-TO. **DADO E PASSADO,** nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de junho de 2015. Eu, Fernanda Glória Amaral, Auxiliar de Cartório, que o digitei e conferi. **ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO**

EDITAL DE CITAÇÃO(Prazo: 20 dias)

A JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA RESPONDENDO NA COMARCA DE NOVO ACORDO ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC., faz saber a todos, quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Cartório do Cível e Comarca, se processam os autos abaixo mencionados: **ORIGEM:** Autos do processo nº 0000450-89.2014.827.2728, onde figura como promovente, **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**, neste ato representado pelo seu procurador **Sr. JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR TO4300**, e promovida, **DIEGO AGUIAR MORAIS**, CNPJ: 07.438.451/0001-54. **FINALIDADE:** **CITAR DIEGO AGUIAR MORAIS**, estando em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação e, para **CONTESTAR**, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do despacho abaixo transcrito. Despacho: "Cite-se o por edital com prazo de 20 dias, para o executado pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução através de depósito ou fiança, ou oferecer bens à penhora (arts. 7º e 8º da LEF)". E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MMª. Juíza, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. **SEDE DO JUÍZO:** Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, centro, Novo Acordo-TO. **DADO E PASSADO,** nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de junho de 2015. Eu, Fernanda Glória Amaral, Auxiliar de Cartório, que o digitei e conferi. **ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO**

PALMAS
2ª Vara Cível

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 032/2015

Ação: Cautelar Inominada – 2005.0000.5062-0/0 (nº de ordem: 01)

Requerente: Marcos Antônio de Menezes Santos

Advogados: Marcos Antônio de Menezes Santos – OAB/SP 89.042

Requerido: Sulamericana de Montagem Eletromecânica Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. De conseqüência, condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes (art. 267, § 2º, CPC), se houver. Caso seja beneficiário da AJG, suspendo a condenação nos termos do art. 12, da Lei 1060/50. Os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas, 10 de junho de 2015. (Ass) Luis Otávio de Q Fraz - Juiz de Direito".

Ação: Execução – 2008.0000.3051-8/0 (nº de ordem: 02)

Requerente: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S/A

Advogados: Rodrigo Magno de Macedo – OAB/TO 6420-B

Requerido: Anderson Gomes dos Santos e Anderson Gomes dos Santos - ME

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes (art. 267, § 2º, CPC), se houver. Caso seja beneficiário da AJG, suspendo a condenação nos termos do art. 12, da Lei 1060/50. Os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas, 10 de junho de 2015. (Ass) Luis Otávio de Q Fraz - Juiz de Direito".

Ação: Execução – 2009.0007.5502-2/0 (nº de ordem: 03)

Requerente: Reformadora de Veículos Dama

Advogados: Francisco Gilberto Bastos de Souza – OAB/TO 1286-B

Requerido: Artur Gregório Pereira de Sousa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes (art. 267, § 2º, CPC), se houver. Caso seja beneficiário da AJG, suspendo a condenação nos termos do art. 12, da Lei 1060/50. Os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas, 10 de junho de 2015. (Ass) Luis Otávio de Q Fraz - Juiz de Direito".

4ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA VALDO ARAUJO CASTRO**, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 5020003-05.2012.8272729

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

VALOR DA CAUSA: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

REQUERENTE: JESUIDO DE SOUSA NEVES

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A

REQUERIDO: VALDO ARAUJO CASTRO

FINALIDADE: CITAR: VALDO ARAUJO CASTRO, em endereço incerto e não sabido, para os termos da presente ação, bem como para contestar a mesma, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigos 285 e 319, do CPC).

DESPACHO: *Evento 26: "Analisando os autos é possível verificar que o segundo requerido ainda não foi citado. Procedi através do sistema eletrônico INFOJUD na tentativa de localizar o endereço do requerido VALDO ARAUJO CASTRO, conforme extrato anexo. À escritania para expedição de carta de citação. Não sendo localizado, fica autorizada a expedição de edital de citação com prazo de dilação de 20 (vinte) dias. Deverá, ainda, providenciar a alteração nos dados do processo de modo a incluir o segundo requerido. (ass) Zacarias Leonardo- Juiz de Direito."* **SEDE DO JUÍZO:** 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 11.06.2015. Eu ____ Esly de Abreu Oliveira, Escrivã Judicial, que digitei e subscrevo. (ass) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 5024580-89.2013.827.2729

AÇÃO PENAL

Acusado: RENE NUNES DA GLORIA e DINARA NUNES DA GLORIA

FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, os acusados **RENE NUNES DA GLORIA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 01/11/1990 em Miracema-TO, filho de Adailton Nunes da Silva e Catarina Azevedo Glória, portador do RG nº 5.250.096 SSP-GO e **DINARA NUNES DA GLÓRIA**, brasileira, solteira, garçonete, nascida aos 23/10/1989 em Miracema-TO,

filha de Adailton Nunes da Silva e Catarina Azevedo Glória, portadora do CPF nº 036.913.781-70, pelos motivos a seguir expostos: “Consta do inquérito policial que no dia 22 de outubro de 2012 o primeiro denunciado subtraiu para si mediante rompimento de obstáculo e escalada coisas alheias móveis (um televisor LCD marca Semp Toshiba, 13 calças jeans, 8 blusas femininas, diversos pares de sandálias, bebidas e iogurtes diversos), conforme registrado no BO nº 2041/2012-4ºDP, fato ocorrido no supermercado Supermix, no Jardim Aurenny III. Apurou-se, ainda, que a segunda denunciada, irmã do primeiro, recebeu e ocultou os objetos subtraídos em sua residência, em proveito do primeiro denunciado, ciente de que se tratava de produto de crime. Segundo apurado, no dia 22 de outubro de 2012 por volta das 00h00min, o primeiro denunciado adentrou o supermercado Supermix após subir em seu teto e destelhá-lo, possibilitando seu ingresso por via anormal e que exigiu não apenas o rompimento do obstáculo, mas especial esforço físico para realização do intento criminoso, efetuando a subtração dos objetos descritos nos autos e encontrados posteriormente em poder da segunda denunciada. Em 25 de outubro de 2012 a polícia militar fora acionada pela amásia do primeiro denunciado (Maria Eduarda Gaspar Leite) em virtude de violência doméstica de que teria sido vítima. Em atendimento à ocorrência, os milicianos dirigiram-se ao endereço residencial e, após autorizados por Maria Eduarda, adentraram no imóvel. Constataram que ali havia diversos objetos acondicionados e após indagarem à segunda denunciada acerca da procedência destes ela afirmou tratar-se de produto de crimes praticados pelo primeiro denunciado, que astuciosamente se evadiu do local antes da chegada dos militares. Os policiais perceberam que alguns dos objetos apresentavam a marca do supermercado Supermix. Sabendo que dias antes havia sido praticado um furto em prejuízo deste estabelecimento, entraram em contato com o proprietário deste, que reconheceu os pertences, sendo-lhes restituídos. A autoria e materialidade restaram demonstradas pelo auto de prisão em flagrante, pelas oitivas realizadas, pelo laudo pericial de avaliação dos objetos e demais peças que instruem os autos. Assim agindo, incorreu o denunciado Rene Nunes da Glória na conduta descrita no art. 155, § 4º, incisos I e II do Código Penal e a denunciada Dinara Nunes da Glória na conduta descrita no art. 180, caput, do mesmo diploma pelo que se faz mister a deflagração da competente ação penal, observando-se o procedimento previsto nos artigos 396 e seguintes do CPP, devendo os denunciados serem citados, para responderem aos termos da presente e, ao final, ser CONDENADOS, na forma da lei. Outrossim, requer o Ministério Público a produção probatória, com a designação de audiência para oitiva da vítima, das testemunhas arroladas, interrogando-se, por fim, os acusados.” **DESPACHO:** “Determino a citação por Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, segundo o disposto no artigo 361 do Código de Processo Penal. Palmas/TO, 02/06/2015. **Gil de Araújo Corrêa – Juiz de Direito.**” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 10 de junho de 2015. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Téc. Judiciária, digitei e subscrevo.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **MARCOS ANTONIO CARDOSO**, brasileiro, solteiro, operador mecânico, com 39 anos, filho de Antônio Carvalho Cardoso e de Maria Dias de Sousa Cardoso, nascido em 16 de agosto de 1974, na cidade de Santa Tereza – GO, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5029875-10.2013.827.2729**, cujo resumo da mesma, segue transcrito: “(...) A denúncia foi recebida em 06.09.2013 (“evento 3”) e os denunciados citados regularmente, conforme se constata dos mandados insertos nos “eventos 09 e 11”. No “evento 28” foi apresentada resposta à acusação em relação aos dois denunciados. Em seguida, este juízo, por meio da decisão contida no “evento 30”, abstraiu no sentido da não incidência de nenhuma das hipóteses dispostas no artigo 397, do Código de Processo Penal. Designada a audiência de instrução e julgamento para 14.11.2013 (“evento 31”), nessa data foram ouvidas: a vítima Luiz Fernandes Gomes Bezerra, na condição de informante, e, ainda, as testemunhas CBS/PMS Odair Putêncio Gomes e Simão Costa Mendes; igualmente, na audiência em epígrafe foram realizados os respectivos interrogatórios. Enfatizando-se, por oportuno, que as colheitas das provas orais aconteceram com a utilização de sistema de gravação audiovisual, cujo “DVD” integra estes autos. Na fase do artigo 402, do Diploma Instrumental Penal, as partes não postularam diligência (“evento 81”). Em seguida, por não subsistir qualquer diligência pendente de realização, oportunizou-se às partes o oferecimento das últimas alegações por meio de memoriais, os quais se encontram nos seguintes eventos: “86” (Ministério Público), “92” (Marcos Antônio Cardoso) e “93” (Almilândia Lopes dos Santos). Em memoriais (“evento 86”), o Ministério Público requereu a absolvição valendo-se, em síntese, destes argumentos: (...) Consoante se extrai das alegações finais defensivas (eventos 92 e 93), pelos Ilustres

Representantes Judiciais dos processados foi reiterado o posicionamento absolutório apresentado pelo Ministério Público. É o relatório, passo à apreciação do mérito: Seguindo-se à análise efetuada sobre as provas colhidas durante a segunda fase instrutória - a qual foi realizada com a participação dos representantes judiciais das partes - portanto, sob completo respeito ao contraditório, externo o convencimento de que razão assiste ao Ilustre Promotor de Justiça ao postular a absolvição dos incursados. Ainda que se tenha em consideração a existência de informes carreando indícios da autoria e prática delitivas, tenho que tais elementos de provas não possuem o condão de embasar uma sentença condenatória. Sob tal contexto, e com o escopo de demonstrar a plausibilidade do convencimento jurisdicional ora externado, reporto-me a alguns trechos extraídos das informações prestadas, em juízo, pelo ofendido Luiz Fernandes Gomes Bezerra, é o que temos: (...) Sob tal contexto, e ainda que as testemunhas CB/PM Odair Carlos Putêncio Gomes e 3ºCGT/PM Simão Costa Mendes tenham dito que os denunciados se encontravam de posse dos objetos da vítima, no momento de suas prisões, ambas somente tiveram conhecimento do ocorrido após a respectiva concretização; ou seja, as informações que por eles foram fornecidas a este juízo advieram, quase que exclusivamente, da narrativa fática que transmitida pela vítima. Enfatizando-se, inclusive, que essas testemunhas não trouxeram ao conhecimento deste juízo qualquer elemento probatório com a qualidade de determinar o agir individualizado dos nominados agentes criminosos. Ou seja, com base nos informes dessas testemunhas militares torna-se impossível de se saber qual dos incursados realmente praticou a subtração dos objetos da vítima. Além da fragilidade probatória, pertinente à autoria, que se encontra agregada aos informes e declarações anteriormente transcritas, tenho ainda em consideração que, em juízo, nenhum dos processados chegou a confessar a realização da conduta típica sob apreciação. Portanto, se as provas existentes no feito não são capazes de afastar as dúvidas prevaletentes sobre a autoria criminosa, especialmente no que condiz com o agir de cada incursado ao tempo da concretização do ilícito, é correto aplicar o brocardo “in dubio pro réu”, pois, conforme anteriormente exposto, durante a segunda fase persecutória, nada foi produzido com robustez probatória e suficiente ao acolhimento da incursação que se direcionou aos denunciados por via da peça instauradora da ação penal. (...) Em síntese, o feito ora examinado, no entender deste julgador, se encontra desconectado de prova robusta a possibilitar uma assertiva irrefutável de que os acusados cuidam-se dos indivíduos que perpetraram a conduta típica narrado na denúncia. Portanto, com sópé nos meios de provas colhidos sob o contraditório, plausível é a assertiva de que não existem, nestes autos, elementos com a qualidade de sedimentar um julgamento procedente do pleito condenatório inicialmente explicitado pelo órgão acusador ao apresentar a denúncia. Observo que o convencimento ora apresentado adveio de uma análise realizada no conteúdo probatório auferido durante a segunda fase persecutória, consoante os ditames insculpidos no artigo 155, caput, do Código Instrumental Penal, que dispõe: (...) Note-se que a verdade real, objetivo essencial de toda e qualquer persecução, somente é alcançada pela produção de elementos probantes suficientes a afastar as incertezas e dúvidas acerca da participação do agente no evento delituoso. E isso é o certo, pois, caso contrário, provavelmente desaguaria no cometimento de alguma injustiça resultante de inconcebível valoração probatória, que é adversa ao ordenamento juridicopátrio. Com efeito, do Estado-juiz ao exercer o múnus de dizer o direito, é exigido que, ao prolatar uma sentença condenatória, demonstre que o respectivo convencimento se sedimenta em dados probatórios sólidos, irrefutáveis e bastantes para permitir a assertiva sobre a autoria da infração penal. Em síntese, os elementos de prova oriundos de investigação criminal, se não ratificados satisfatoriamente por outros colhidos ao tempo da instrução judicial, possuem valor meramente informativo, pois, num Estado Democrático, que se diz de Direito, é inaceitável a prolação de veredictos condenatórios com desrespeito ao devido processo legal. Nesse sentido, temos: (...) De todo o exposto, face à insuficiência de provas com condições de embasar uma decisão condenatória, à medida que destes autos, no entender deste julgador, não se extrai a certeza inabalável de que os pretensos agentes tenham realizado a conduta antijurídica noticiada na peça inaugural, ou seja, por não emergir dos autos “provas suficientes para a condenação”, e, ainda, por acolher as argumentações jurídicas ministeriais e defensivas pertinentes à incidência, no presente caso, do brocardo jurídico “in dubio pro reo”, absolvo - com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal-Marcos Antônio Cardoso e Almilândia Lopes dos Santos (qualificados “evento 1”) da acusação que lhes foi dirigida por intermédio da denúncia (evento 1). Registre-se e Intimem-se, inclusive a vítima. Após o trânsito em julgado, efetuem-se as baixas cartorárias pertinentes. Sem custas. Palmas/TO, 13 de março 2014. Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito”. Palmas, 10.06.2015. Eu, Joyce Martins Alves Silveira – Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

4ª Vara Criminal Execuções Penais

PORTARIANº10/2015

O Doutor **Luiz Zilmar dos Santos Pires**, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal e Execuções Penais, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei etc.

CONSIDERANDO as múltiplas atividades do Conselho da Comunidade, criado através da Portaria nº 05/2008;

CONSIDERANDO a mobilidade de seus membros;

CONSIDERANDO os termos do parágrafo único do artigo 80 da Lei 7.210/84;

RESOLVE:

READEQUAR a Portaria 06/2014, nomeando membros do Conselho da Comunidade da Comarca de Palmas, como sendo os seguintes Conselheiros:

1. Geraldo Divino Cabral (professor universitário); 2. Nilcéia Martins Benvindo (servidora pública aposentada); 3. Antônio Alves Gomes (bancário); 4. Márcia Mesquita Vieira (assistente social); 5. Maurina Jácome Santana (Defensora Pública); 6. Magda Alves Aguiar (universitária); 7. Claudenice Passos Palaci (professora); 8. Aldenora Soares Marinho Faria (advogada); 9. Paulo Cristiano Luz Frade (padre); 10. Sílvia Patrícia Costa (Centro de Direitos Humanos de Palmas); 11. Hanna Borges de Freitas (universitária); 12. Denise Cousin Souza Knewitz (professora universitária); 13. Maria de Fátima Xavier Ribeiro (professora universitária); 14. Meron Sousa Gomes (empresário); 15. Ana Maria Leite Moura (servidora pública federal aposentada); 16. Simone Martins Ferreira dos Santos (assistente social); 17. Nayara Gallieta Borges (representante da OAB); 18. Marcella Gonçalves do Vale (representante da ACIPA).

A diretoria do Conselho poderá nomear, com a titulação de “colaboradores do Conselho da Comunidade”, tantos quantos forem os interessados, com atuação delimitada e sem direito a voto

Dado e passado nesta Comarca de Palmas, aos 02 dias do mês de junho de dois mil e quinze. Eu, José Nazareno do R. Cunha, Escrivão, digitei. Luiz Zilmar dos Santos Pires – MM. Juiz de Direito.v

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Boletim nº 05/2015

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 5035727-15.2013.827.2729

Ação: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR

Requerente: K. DE O. B.

Advogada: DRA. MARCELA DE ARAÚJO SARAIVA

Requerida: L. A. M.

Advogados: DRA. ANA PAULA RIBEIRO SOARES

SENTENÇA: “...Com razão o MPE. O requerente ajuizou a presente demanda objetivando o cumprimento da decisão liminar nos autos de regulamentação de visita, proferida pelo d. Juiz de Natal/RN, que restou assentada da seguinte forma: "(...) durante os dois primeiros meses, semanalmente, por três horas, aos sábados e domingos, alternadamente. Após esse período, tendo a visitação ocorrido normalmente, será estendida para finais de semana alternados, iniciando aos sábados das 9:00 horas até às 19:00 horas do domingo". Entretanto, nos autos, em apenso, de regulamentação de visitas (5018792-94.2013.827.2729/TO) houve sentença de mérito regulamentando o direito de visita nos seguintes termos: " REGULAMENTO DO DIREITO DE VISITAS do autor ao filho L. B. B. nos seguintes termos: os primeiros quinze dias das duas primeiras temporadas de férias escolares L. passará com o requerente, precedendo-se, no entanto, qualquer viagem a um período de convivência com a criança, em Palmas-TO, de, no mínimo, dois dias, período este que serviria para a aproximação e estabelecimento de confiança entre pai e filho. Após esse período, a visitação dar-se-á nos seguintes termos: Na primeira metade das férias escolares do meio do ano o menor ficará com o genitor, e na segunda semana metade permanecerá com a genitora; Na primeira metade das férias escolares do final do ano o menor ficará com o genitor, e na segunda metade permanecerá com a genitora; Os feriados prolongados existentes no ano deverão ser divididos igualmente entre o genitor e a genitora; Natais intercalados entre requerente e requerida; Ficará do critério do requerente providenciar para que seu filho passe o final de semana relativa ao dia dos pais em sua companhia; Quando porventura a requerida vier a Natal deverá avisar ao requerente, para que este tenha direito a visita em finais de semanas intercalados a sua estadia." Vê-se, pois, que o objeto reclamado nestes autos foi modificado pela r. sentença proferida naqueles, tomando-se, como pontuado pelo MPE, impossível o atendimento do pleito do requerente em virtude da mudança da base jurídica do pedido, face a perda da eficácia da decisão em razão da superveniência da sentença. Ademais, o requerente pleiteou a busca e apreensão do menor, com a expedição do competente mandado até o 04/01/2013, tendo sido, naquela oportunidade, indeferido tal pleito. O lapso temporal transcorrido, mais de 2 anos, também é óbice para o acolhimento do pedido, até porque houve mudança, conforme sentença acima citada, do período de convivência outrora deferido. De mais a mais, o requerente, intimado para dar andamento ao feito e oferecer impugnação à contestação apresentada, ficou-se inerte. Assim, patente a perda do objeto da ação em razão da superveniência da sentença. Nesse sentido, confirma-se a jurisprudência, mutatis mutandis: "E M E N T A-AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE DEFERIU LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA. PERDA DO OBJETO. Advindo fato superveniente que prejudica o interesse recursal, o agravo de instrumento deve ser julgado como prejudicado, ante a perda do objeto do recurso. Recurso prejudicado. (TJ-MS - AI: 06056704320128120000 MS 0605670-43.2012.8.12.0000, Relator: Juiz Wilson Bertelli, Data de Julgamento: 09/04/2013, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 18/04/2013) Portanto, estando patente a ausência de uma das condições da ação, a extinção é medida de rigor". Portanto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, diante da ausência de uma das condições da

ação, o interesse processual. Sem custas. Sem honorários. PRIC. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa definitiva. TO. Palmas/TO, 22 de maio de 2015. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito.”

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos n.º: 5006601-17.2013.827.2729

Ação: Substituição de Curador

Requerente: MARCIA FRANCISCA DE SOUSA

Requerido(a): ROBÉRIO ROCHA DE SOUSA

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) RODRIGO PEREZ ARAÚJO , MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 01/04/2015 , declarou a substituição de curador de ROBÉRIO ROCHA DE SOUSA, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, MARCIA FRANCISCA DE SOUSA, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Rua S 2, Quadra 23, Lote 25, Taquaralto, Palmas - TO ". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(dez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 15/05/2015. Eu, ULLY REJANE CAVALCANTE SIMÕES NUNES DA SILVA., o digitei.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e procuradores devidamente intimados de que os autos físicos abaixo relacionados foram digitalizados e inseridos no sistema EPROC, adquirindo nova numeração (relacionada abaixo), cuja tramitação, a partir desta data, será exclusivamente em meio eletrônico. É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral nos moldes do art. 2ª da Lei 11.419/2006.

AUTOS Nº 2008.0005.1094-3 (5002787-70.2008.827.2729) – Divórcio Litigioso

Requerente: T. DA S. C.

Advogado: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA OAB/TO 402-B

Requerido: P. P. S. C.

Advogado: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA OAB/TO 1598

AUTOS Nº 2008.0002.0554-7 (5002788-55.2008.827.2729) – Separação Litigiosa

Requerente: J. B. DOS S.

Advogado: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA OAB/TO 2674

Requerido: S. F. DOS S. B.

AUTOS Nº 2008.0002.8642-3 (5002795-47.2008.827.2729) – Cumprimento de Sentença

Requerente: H. F. F.

Advogado: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAÚJO OAB/TO 3976

Requerido: M. G. F. DE S.

AUTOS Nº 2008.0000.9626-8 (5002817-08.2008.827.2729) – Busca e Apreensão

Requerente: M. DE L. A. DA S.

Requerido: A. W. R. J.

Advogado: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE OAB/TO 2260

AUTOS Nº 2007.0008.0617-8 (5002018-96.2007.827.2729) – Execução de Alimentos

Requerente: L. L. R. J. A.

Requerido: A. W. R. J.

Advogado: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE OAB/TO 2260

AUTOS Nº 2008.0000.7188-5 (5002820-60.2008.827.2729) – Procedimento Ordinário

Requerente: A. W. R. J.

Advogado: DANIEL DOS SANTOS BORGES OAB/TO 2238

Requerido: M. DE L. A. DA S.

AUTOS Nº 2006.0002.5867-9 (5001138-41.2006.827.2729) – Alimentos

Requerente: A. W. R. J.
Advogado: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE OAB/TO 2260
Requerido: L. L. R. J. A.

AUTOS Nº 2801/03 (5001535-08.2003.827.2729) – Averiguação de Paternidade

Requerente: M. L. DE M.
Requerido: R. H. C. DE S.
Advogado: FRANCISCO HENRIQUE JUNIOR OAB/MA 5785

AUTOS Nº 2008.0002.4809-2 (5002782-48.2008.827.2729) – Separação Consensual

Requerente: M. DA C. O.
Requerido: F. A. DE O.
Advogado: RENATA RODRIGUES DE CASTRO ROCHA OAB/MG 107814

AUTOS Nº 2008.0009.0784-3 (5002780-78.2008.827.2729) – Divórcio Litigioso

Requerente: J. T. N.
Advogado: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA OAB/GO 4488
Requerido: F. B. M. J.

AUTOS Nº 2008.0003.6131-0 (5002785-03.2008.827.2729) – Alvará Judicial

Requerente: A. A. DOS S. e OUTROS
Advogado: ELIZABETH LACERDA CORREIA OAB/TO 3018

AUTOS Nº 2008.0007.2181-2 (5002784-18.2008.827.2729) – Execução de Alimentos

Requerente: L. E. A. DA S.
Requerido: E. L. DA S.
Advogado: FERNANDO ANTONIO DE ALENCAR OAB/GO 19.943

AUTOS Nº 2008.0000.9651-9 (5002826-67.2008.827.2729) – Interdição

Requerente: E. D. e M. I. A. D.
Advogado: HUGO BARBOSA MOURA OAB/TO 3083
Requerido: M. A. D.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS N.º 5011559-17.2011.827.2729

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): L. A. S., representada por sua genitora MARIA BETANIA SANTOS DE SOUZA
Requerido: ANDERSON ALVES DOS SANTOS

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de ALIMENTOS, registrada sob o nº 5011559-17.2011.827.2729, na qual figuram como requerente L. A. S., representada por sua genitora MARIA BETANIA SANTOS DE SOUZA, brasileira, união estável, portadora do RG nº 938.131 SSP/TO., residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido ANDERSON ALVES DOS SANTOS. E é o presente para CITAR/INTIMAR o requerido ANDERSON ALVES DOS SANTOS, brasileiro, pedreiro, residente em lugar incerto ou não sabido, para comparecer perante este juízo em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07 de julho de 2015, às 15h30min, na sala de audiências da 2ª Vara de Família e Sucessões, no fórum local, nela oferecendo defesa, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, conforme previsão dos art. 285 e 319 do Código de Processo Civil, bem como intime-se o requerido para depositar mensalmente a pensão alimentícia arbitrada em 55% (cinquenta e cinco por cento) do salário mínimo, a serem depositados em conta bancária em nome da genitora da menor, todo dia 15. Devendo ser observado pelas partes o disposto no art. 6º e ss. da Lei nº 5.478/68. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze (11.06.2015). Eu, Nilce Scaravonatti, técnica judiciária que o digitei e subscrevi. (as) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito, em substituição.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 137/99 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requeridos: EDILSON JOSÉ PEREIRA ARAÚJO, JOSÉ DE PAIVA PINTO, IRON MARQUES DA SILVA E OUTROS

Advs.: REGINALDO MARTINS COSTA – OAB/TO 838-A E FRANCISCO DE ASSIS BRANDÃO – OAB/TO 839-A

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, fica a parte requerida intimada que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000022-83.1995.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

Fica a parte requerida intimada da sentença proferida às folhas 345/349 dos autos acima mencionados.

SENTENÇA: "(...) Isto Posto, com fundamento no art.267, VI do CPC, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Condono o autor aos honorários advocatícios estes arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 20, § 4º do CPC, considerando a quase nenhuma intervenção no feito. Sentença não sujeita ao reexame necessário na forma ditada pelo artigo 475, § 2º, Código de Processo Civil. Palmas, 12 de fevereiro de 2015. (As) Manuel de Faria Reis Neto – MM. Juiz de Direito".

AUTOS: 05/2009 – ORDINÁRIA

Requerente: MARIA CARMEM DA MATA

Advs.: CARLONE ALVES DE ASSIS – OAB/GO 12.047 e CÁSSIA CARVALHO COSTA – OAB/GO 28.943

Requerido: ESTADO DO OTCNATINS

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, fica a parte autora intimada que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5004354-97.2012.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

Fica à parte requerente intimada da sentença proferida no evento 13 dos autos acima mencionados.

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, com fundamento no artigo 269, I do código de processo civil resolvo o mérito. JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem honorários e sem custas, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Palmas, 03 de fevereiro de 2014. (As) Océlio Nobre da Silva – MM. Juiz de Direito".

AUTOS: 2548-93.2011.827.2729 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MARIA DALVA PEREIRA DE SOUZA E OUTRAS

Adv.: ILDEMAR MENDES DE SOUSA – OAB/MA 8057

Requerida: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS E OUTRA

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, fica a parte requerente intimada que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5004090-17.20 11.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

Fica à parte requente intimada da sentença proferida no evento 11 dos autos acima mencionados.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Sem honorários. Eventuais custas a cargo da parte autora. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P. R. I. Palmas, 23 de janeiro de 2015. (As) Océlio nobre da Silva – MM. Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0008.8602-0 – ORDINÁRIA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerida: ISTAR IND. FARMACEUTICA LTDA

Adv.: MARIANNE RABELO CARVALHO – OAB/GO 31.057

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, fica a parte requerida intimada que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5004842-57.20 09.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

Fica à parte requerida intimada da sentença proferida às folhas 107/108 dos autos acima mencionados.

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, confirmo a liminar anteriormente concedida e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, condono a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Intime-se o requerido para efetuar o pagamento das custas e despesas processuais em 10 dias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Palmas, 06 de fevereiro de 2015. (As) Manuel de Faria Reis Neto – MM. Juiz de Direito".

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0007.2873-6

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: **SUPPORT EDITORA E PAPELARIA LTDA**

Advogado: **HAMILTON DE PAULA BERNARDO**

Advogado: **FERNANDO TARDIOLI LUCIO DE LIMA**

Requerido: **ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5013371-94.2011.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no eproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

Autos nº: 5002342-52.2008.827.2729 (Físico nº 2008.0002.4287-6/0)

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: PAULO RUBENS CARVALHO MARQUES

Advogado: PAULO RUBENS CARVALHO MARQUES

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, JULGO improcedentes os pedidos inicialmente formulados, e, por conseguinte, EXTINGO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas e da verba honorária, esta última arbitrada, com fundamento no §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução de tais verbas sujeita-se ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50, ante a gratuidade ora deferida. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.** Palmas - TO, em 02 de setembro de 2014. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA** Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

EDITAL

EDITAL DE ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA

REDERIDO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito respondendo pela Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e cartório se processam os termos do Pedido de Auto Falência conforme descrito abaixo:

Processo nº 5000203-11.2000.827.2729

Ação – Auto Falência

Requerente: Coelho & Moraes Ltda

Advogado – Rodolfo Cajango Peralto - OAB/PR 55938

SENTENÇA: (dispositivo final)...”Posto isso, acolho o r. Parecer Ministerial e com fulcro no art. 156 da Lei 11.101/05, DECLARO ENCERRADA A PRESENTE FALÊNCIA, mantendo-se o estado de falida da empresa requerente e os débitos reclamados até sua extinção na forma acima decidida, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Eventuais custas pendentes, pela requerente, cuja exibibilidade fica suspensa em decorrência da gratuidade da justiça, que ora defiro. Sem honorários. Autorizo o descarte dos bens descritos no laudo de constatação e vistoria (evento 1 – lau 48), ante a sua evidente inutilidade. Finalmente, embora o parágrafo único do art. 156 preveja a publicação da sentença por edital, no caso em tela, como não houve encerramento no sentido que a lei ali visou, entendo desnecessário esse ato tão formal e custoso ao Estado – princípio da instrumentalidade das formas. Assim: INTIME-SE a requerente, via DJ, apenas da parte dispositiva deste decum. INTIME o representante legal da falida, bem como seu advogado. INTIMEM-SE as Fazendas Públicas do Município de Palmas – TO e do Estado do Tocantins, na pessoa de seus representantes judiciais, em virtude dos créditos informados. CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público Estadual desta decisão. Transitada em Julgado, Baixem-se estes autos, após as cautelas e formalidades de estilo. **Frederico Paiva Bandeira de Souza** – Juiz de Direito Designado (Portaria n. 2240/2015 – DJ nº 3588, de 01/06/2015).

Central de Execuções Fiscais

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Por ordem, o **Dr. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**, MM Juiz de Direito, respondendo pela **Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas**, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) executada(s) **JK COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME - CNPJ/CPF: 07.251.482/0001-00**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **10** dos autos nº - **5040528-71.2013.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, cujo teor final é: “(...) **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de**

Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequirente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. **Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 1.421 – DJ nº. 3.559, de 15/04/2015)**". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 08 de junho de 2015. Eu, _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Por ordem, o Dr. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, MM Juiz de Direito, respondendo pela **Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas**, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) executada(s) **WAGNER FERREIRA DA CUNHA - CNPJ/CPF: 471.723.556-87**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no **evento 21 dos autos nº - 5032138-15.2013.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequirente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, cujo teor final é: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUIRENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequirente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. **Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 1.421 – DJ nº. 3.559, de 15/04/2015)**". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 08 de junho de 2015. Eu, _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Por ordem, o Dr. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, MM Juiz de Direito, respondendo pela **Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas**, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) executada(s) **AIDA MARIA MARTINS BARROS - CNPJ/CPF: 546.941.911-87**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no **evento 13 dos autos nº - 5009619-17.2011.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequirente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, cujo teor final é: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUIRENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequirente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. **Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 1.421 – DJ nº. 3.559, de 15/04/2015)**". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 09 de junho de 2015. Eu, _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Por ordem, o Dr. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, MM Juiz de Direito, respondendo pela **Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas**, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) executada(s) **CESAINO AUGUSTO**

CESAR P. SOBRINHO - CNPJ/CPF: 00049279939734, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento 15 dos autos nº - 5009653-89.2011.827.2729 - **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, cujo teor final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. *Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 1.421 – DJ nº. 3.559, de 15/04/2015)*”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 09 de junho de 2015. Eu, _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Por ordem, o **Dr. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**, MM Juiz de Direito, respondendo pela **Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas**, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) executada(s) **VALDEMAR SOARES DOS SANTOS - CNPJ/CPF: 099.269.501-59**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento 15 dos autos nº - 5009695-41.2011.827.2729 - **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, cujo teor final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. *Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 1.421 – DJ nº. 3.559, de 15/04/2015)*”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 09 de junho de 2015. Eu, _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Por ordem, o **Dr. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**, MM Juiz de Direito, respondendo pela **Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas**, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) executada(s) **ANDREZA DENIA ALVES CORDEIRO - CNPJ/CPF: 713.346.291-53**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento 18 dos autos nº - 5010843-19.2013.827.2729 - **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, cujo teor final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – *Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 787 – DJ nº. 3.307, de 17/03/2014)*”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 09 de junho de 2015. Eu, _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Por ordem, o **Dr. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**, MM Juiz de Direito, respondendo pela **Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas**, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) executada(s) **TEODORO MASCARENHAS BENICIO - CNPJ/CPF: 873.340.111-04**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no **evento 16 dos autos nº - 5013955-30.2012.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, cujo teor final é: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – *Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado* (Portaria TJ/TO nº. 787 – DJ nº. 3.307, de 17/03/2014)". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 09 de junho de 2015. Eu, _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Por ordem, o **Dr. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**, MM Juiz de Direito, respondendo pela **Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas**, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) executada(s) **FRANCISCO VIEIRA COSTA - CNPJ/CPF: 212.699.121-00**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no **evento 16 dos autos nº - 5004076-33.2011.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, cujo teor final é: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – *Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado* (Portaria TJ/TO nº. 787 – DJ nº. 3.307, de 17/03/2014)". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 09 de junho de 2015. Eu, _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Por ordem, o **Dr. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**, MM Juiz de Direito, respondendo pela **Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas**, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) executada(s) **CLAUDIO DALCHIAVON - CNPJ/CPF: 367.270.590-04**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no **evento 17 dos autos nº - 5004129-77.2012.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, cujo teor final é: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – *Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado* (Portaria TJ/TO nº. 787 – DJ nº. 3.307, de 17/03/2014)". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no

Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 09 de junho de 2015. Eu, _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Por ordem, o **Dr. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**, MM Juiz de Direito, respondendo pela **Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas**, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) executada(s) **ITAPISSUMA S/A - CNPJ/CPF: 11.482.080/0001-85**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no **evento 14 dos autos nº - 5004386-05.2012.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, cujo teor final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, **HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE**, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – **Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 787 – DJ nº. 3.307, de 17/03/2014)**”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 09 de junho de 2015. Eu, _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Por ordem, o **Dr. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**, MM Juiz de Direito, respondendo pela **Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas**, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) executada(s) **SILVANI MARIA DE AS - CNPJ/CPF: 498.577.971-72**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no **evento 16 dos autos nº - 5006864-49.2013.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, cujo teor final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, **HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE**, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – **Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 787 – DJ nº. 3.307, de 17/03/2014)**”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 09 de junho de 2015. Eu, _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Por ordem, o **Dr. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**, MM Juiz de Direito, respondendo pela **Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas**, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) executada(s) **CARLOS ALBERTO MESQUITA - CNPJ/CPF: 136.601.871-00**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no **evento 14 dos autos nº - 5008426-64.2011.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, cujo teor final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, **HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE**, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – **Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 787 – DJ nº. 3.307, de 17/03/2014)**”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém

possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 09 de junho de 2015. Eu, _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Por ordem, o **Dr. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**, MM Juiz de Direito, respondendo pela **Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas**, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) executada(s) **ADELICE DOS SANTOS BRITO - CNPJ/CPF: 626.035.661-72**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no **evento 12 dos autos nº - 5008543-55.2011.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, cujo teor final é: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – **Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 787 – DJ nº. 3.307, de 17/03/2014)**". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 09 de junho de 2015. Eu, _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Por ordem, o **Dr. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**, MM Juiz de Direito, respondendo pela **Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas**, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) executada(s) **MIGUEL GOMES DO NASCIMENTO - CNPJ/CPF: 299.075.511-04**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no **evento 17 dos autos nº - 5008879-59.2011.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, cujo teor final é: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – **Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 787 – DJ nº. 3.307, de 17/03/2014)**". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 09 de junho de 2015. Eu, _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Por ordem, o **Dr. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**, MM Juiz de Direito, respondendo pela **Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas**, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) executada(s) **OLGA JOCENARA CARNEIRO - CNPJ/CPF: 357.952.630-87**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no **evento 15 dos autos nº - 5008922-93.2011.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, cujo teor final é: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e

cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – *Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 787 – DJ nº. 3.307, de 17/03/2014)*”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 09 de junho de 2015. Eu, _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Por ordem, o Dr. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, MM Juiz de Direito, respondendo pela **Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas**, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) executada(s) **GERALDO ANTONIO DOS REIS - CNPJ/CPF: 306.837.931-87**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento 19 dos autos nº - 5019251-96.2013.827.2729 - **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, cujo teor final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. *Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 1.421 – DJ nº. 3.559, de 15/04/2015)*”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 08 de junho de 2015. Eu, _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Por ordem, o Dr. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, MM Juiz de Direito, respondendo pela **Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas**, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) executada(s) **SPEEDY SERVICE LOGISTICA S/A - CNPJ/CPF: 04.016.513/0004-94**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento 18 dos autos nº - 5033381-91.2013.827.2729 - **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, cujo teor final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. *Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 1.421 – DJ nº. 3.559, de 15/04/2015)*”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 08 de junho de 2015. Eu, _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Por ordem, o Dr. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, MM Juiz de Direito, respondendo pela **Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas**, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) executada(s) **CLEUDOMAR LUIZ DA SILVA - CNPJ/CPF: 04.088.579/0001-47**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento 21 dos autos nº - 5035400-70.2013.827.2729 - **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, cujo teor final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*.

Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. **Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 1.421 – DJ nº. 3.559, de 15/04/2015)**". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 08 de junho de 2015. Eu, _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Por ordem, o Dr. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, MM Juiz de Direito, respondendo pela **Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas**, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) executada(s) **ELIANE BARRETO DE SOUZA & CIA LTDA - CNPJ/CPF: 08.093.124/0001-70**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento 18 dos autos nº - 5037508-72.2013.827.2729 - **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, cujo teor final é: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. **Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 1.421 – DJ nº. 3.559, de 15/04/2015)**". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 08 de junho de 2015. Eu, _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Por ordem, o Dr. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, MM Juiz de Direito, respondendo pela **Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas**, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) executada(s) **VICTOR TADEU RIBEIRO DE SOUSA - CNPJ/CPF: 06.312.754/0001-63**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento 18 dos autos nº - 5038093-27.2013.827.2729 - **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, cujo teor final é: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. **Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 1.421 – DJ nº. 3.559, de 15/04/2015)**". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 08 de junho de 2015. Eu, _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Por ordem, o Dr. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, MM Juiz de Direito, respondendo pela **Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas**, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) executada(s) **MARCOS AURELIO MOREIRA DE SOUZA - CNPJ/CPF: 007.579.681-39**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento 20 dos autos nº - 5039757-93.2013.827.2729 - **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, cujo teor final é: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a

construção recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. **Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 1.421 – DJ nº. 3.559, de 15/04/2015)**". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 08 de junho de 2015. Eu, _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Por ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito, respondendo pela **Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas**, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) executada(s) **ALTAIR SOLEY PADILHA - CNPJ/CPF: 197.762.926-15**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento 10 dos autos nº - **5009164-52.2011.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, cujo teor final é: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. **Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Designado. (Portaria TJ/TO nº. 1.421 – DJ nº. 3.559, de 15/04/2015)**". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 18 de maio de 2015. Eu, _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Por ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito, respondendo pela **Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas**, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) executada(s) **RODRIGO RIBEIRO SENTO DE SANTANA**, inscrita no CPF/CNPJ nº: **691.446.721-87**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento 19 dos autos nº - **5034230-97.2012.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, cujo teor final é: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, 30 de março de 2015. **Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 1.421 – DJ nº. 3.559, de 15/04/2015)**". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 18 de maio de 2015. Eu, _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Por ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito, da **Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas**, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) executada(s) **WOLNEY ANDRE DA SILVA** inscrita no CPF/CNPJ nº: **491.230.251-15**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento 19 dos autos nº - **5034560-94.2012.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: "(ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s)

alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. PalmasTO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 787 – DJ nº. 3.307, de 17/03/2014)”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 14 de maio de 2015. Eu, _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (Conforme PORTARIA Nº 1904, de 14 de maio de 2015, Diário da Justiça nº 3577, de 14 de maio de 2015), na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) MANOEL BRANDÃO DE LIMA, inscrita no CPF/CNPJ nº: 268.731.173-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento 16, dos autos **5000872-83.2008.827.2729** - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL que tem como exequente o MUNICÍPIO DE PALMAS, e cujo teor final é: “(ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. PalmasTO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 787 – DJ nº. 3.307, de 17/03/2014)”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 14 de maio de 2015. Eu, _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (Conforme PORTARIA Nº 1904, de 14 de maio de 2015, Diário da Justiça nº 3577, de 14 de maio de 2015), na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) LUIZ CARLOS B. REIS, inscrita no CPF/CNPJ nº: 389.047.051-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento 10, dos autos **5000408-35.2003.827.2729** - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL que tem como exequente o MUNICÍPIO DE PALMAS, e cujo teor final é: “(ISSO POSTO, satisfeita a obrigação pelo pagamento, julgo EXTINTO O PROCESSO com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se às baixas necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Data certificada pelo sistema. Odete Batista Dias Almeida Juíza Substituta Designada (Portaria 3197 de 23/09/14 – DJ 3433, de 23/09/14)”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 14 de maio de 2015. Eu, _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (Conforme PORTARIA Nº 1904, de 14 de maio de 2015, Diário da Justiça nº 3577, de 14 de maio de 2015), na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) ADEMIR SOARES, inscrita no CPF/CNPJ nº: 116.019.651-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento 13 dos autos **5000239-43.2006.827.2729** - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL que tem como exequente o MUNICÍPIO DE PALMAS, e cujo teor final é: “(ISSO POSTO, satisfeita a

obrigação pelo pagamento, julgo EXTINTO O PROCESSO com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se às baixas necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Data certificada pelo sistema. Odete Batista Dias Almeida Juíza Substituta Designada (Portaria 3197 de 23/09/14 – DJ 3433, de 23/09/14)". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 14 de maio de 2015. Eu, _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (Conforme PORTARIA Nº 1904, de 14 de maio de 2015, Diário da Justiça nº 3577, de 14 de maio de 2015), na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) ADEMIR SOARES, inscrita no CPF/CNPJ nº: 116.019.651-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento 13 dos autos **5000239-43.2006.827.2729** - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL que tem como exequente o MUNICÍPIO DE PALMAS, e cujo teor final é: "(ISSO POSTO, satisfeita a obrigação pelo pagamento, julgo EXTINTO O PROCESSO com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se às baixas necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Data certificada pelo sistema. Odete Batista Dias Almeida Juíza Substituta Designada (Portaria 3197 de 23/09/14 – DJ 3433, de 23/09/14)". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 14 de maio de 2015. Eu, _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Por ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito, da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) JAIME RIBEIRO FERNANDES inscrita no CPF/CNPJ nº: 265.340.451-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento 17 dos autos nº - **0004500-58.2014.827.2729** - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, que tem como exequente o MUNICÍPIO DE PALMAS, e cujo teor final é: "(ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se às baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. PalmasTO, data certificada pelo sistema. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 1.421 – DJ nº. 3.559, de 15/04/2015)". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 14 de maio de 2015. Eu, _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Por ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito, da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) LUCIANO DE CASTRO TEIXEIRA inscrita no CPF/CNPJ nº: 564.617.471-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento 19 dos autos nº - **0008555-52.2014.827.2729** - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, que tem como exequente o MUNICÍPIO DE PALMAS, e cujo teor final é: "(ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s)

alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 1.421 – DJ nº. 3.559, de 15/04/2015). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 14 de maio de 2015. Eu, _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (Conforme PORTARIA Nº 1904, de 14 de maio de 2015, Diário da Justiça nº 3577, de 14 de maio de 2015), na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) MARIA LUCIA NOGUEIRA ARANTES FURTADO, inscrita no CPF/CNPJ nº: 048.048.748-01, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento 08, dos autos **5000910-95.2008.827.2729** - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL que tem como exequente o MUNICÍPIO DE PALMAS, e cujo teor final é: "(ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br(alínea "b", do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 787 – DJ nº. 3.307, de 17/03/2014)". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 14 de maio de 2015. Eu, _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (Conforme PORTARIA Nº 1904, de 14 de maio de 2015, Diário da Justiça nº 3577, de 14 de maio de 2015), na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) JOAO PEREIRA BORGES, inscrita no CPF/CNPJ nº: 270.074.051-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento 18, dos autos **5000879-75.2008.827.2729** - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL que tem como exequente o MUNICÍPIO DE PALMAS, e cujo teor final é: "(ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br(alínea "b", do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 787 – DJ nº. 3.307, de 17/03/2014)". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 14 de maio de 2015. Eu, _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (Conforme PORTARIA Nº 1904, de 14 de maio de 2015, Diário da Justiça nº 3577, de 14 de maio de 2015), na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) ALTAIR SOLEY PADILHA - CNPJ/CPF: 197.762.926-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento 10 dos autos nº - **5009164-52.2011.827.2729** - AÇÃO DE

EXECUÇÃO FISCAL, que tem como exequente o MUNICÍPIO DE PALMAS, cujo teor final é: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Designado. (Portaria TJ/TO nº. 1.421 – DJ nº. 3.559, de 15/04/2015)". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 14 de maio de 2015. Eu, _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (Conforme PORTARIA Nº 1904, de 14 de maio de 2015, Diário da Justiça nº 3577, de 14 de maio de 2015), na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) GILMAR ARRUDA DIAS, inscrita no CPF/CNPJ nº: 451.740.751-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento 13 dos autos **5000255-94.2006.827.2729** - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL que tem como exequente o MUNICÍPIO DE PALMAS, e cujo teor final é: "(ISSO POSTO, satisfeita a obrigação pelo pagamento, julgo EXTINTO O PROCESSO com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se às baixas necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Data certificada pelo sistema. Odete Batista Dias Almeida Juíza Substituta Designada (Portaria 3197 de 23/09/14 – DJ 3433, de 23/09/14)". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 14 de maio de 2015. Eu, _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (Conforme PORTARIA Nº 1904, de 14 de maio de 2015, Diário da Justiça nº 3577, de 14 de maio de 2015), na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) RODRIGO RIBEIRO SENTO DE SANTANA, inscrita no CPF/CNPJ nº: 691.446.721-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento 19 dos autos nº - **5034230-97.2012.827.2729** - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, que tem como exequente o MUNICÍPIO DE PALMAS, cujo teor final é: "ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, 30 de março de 2015. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 1.421 – DJ nº. 3.559, de 15/04/2015)". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 14 de maio de 2015. Eu, _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (Conforme PORTARIA Nº 1904, de 14 de maio de 2015, Diário da Justiça nº 3577, de 14 de maio de 2015), na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) MARGARIDA MARIA CHAVES DE MORAES, inscrita no CPF/CNPJ nº: 505.889.583-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento 12 dos autos **5000230-**

81.2006.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL que tem como exequente o MUNICÍPIO DE PALMAS, e cujo teor final é: “(ISSO POSTO, satisfeita a obrigação pelo pagamento, julgo EXTINTO O PROCESSO com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se às baixas necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Data certificada pelo sistema. Odete Batista Dias Almeida Juíza Substituta Designada 1 1 (Portaria 3197 de 23/09/14 – DJ 3433, de 23/09/14)”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 14 de maio de 2015. Eu, _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Por ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito, da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) PEDRO CRUVEL inscrita no CPF/CNPJ nº: 508.610.852-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento 22 dos autos nº - **5027004-07.2013.827.2729** - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, que tem como exequente o MUNICÍPIO DE PALMAS, e cujo teor final é: “(ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 1.421 – DJ nº. 3.559, de 15/04/2015)”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 14 de maio de 2015. Eu, _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Por ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito, da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) ANAILTON JOSE GONCALVES DA CRUZ inscrita no CPF/CNPJ nº: 091.966.922-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento 18 dos autos nº - **5019374-94.2013.827.2729** - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, que tem como exequente o MUNICÍPIO DE PALMAS, e cujo teor final é: “(ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 787 – DJ nº. 3.307, de 17/03/2014)”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 14 de maio de 2015. Eu, _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Por ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito, da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) SIMÃO ALVES TEIXEIRA inscrita no CPF/CNPJ nº: 002.425.621-83, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento 13 dos autos nº - **5009954-36.2011.827.2729** - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, que tem como exequente o MUNICÍPIO DE PALMAS, e cujo teor final é:

“(ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial.Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada.Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada.Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial.Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica.Intime-se e cumpra-se.PalmasTO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br(alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO)Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado(Portaria TJ/TO nº. 787 – DJ nº. 3.307, de 17/03/2014)”.E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 14 de maio de 2015. Eu, _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Por ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito, da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) OSVALDO MARQUES DE CARVALHO inscrita no CPF/CNPJ nº: 083.643.281-90, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento 12 dos autos nº - **5009696-26.2011.827.2729** - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, que tem como exequente o MUNICIPIO DE PALMAS, e cujo teor final é: “(ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial.Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada.Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada.Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial.Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica.Intime-se e cumpra-se.PalmasTO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br(alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO)Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado(Portaria TJ/TO nº. 787 – DJ nº. 3.307, de 17/03/2014)”.E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 14 de maio de 2015. Eu, _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Por ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito, da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) SALVADOR ROCHA DE PASSOS inscrita no CPF/CNPJ nº: 054.235.891-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento 14 dos autos nº - **5002700-46.2010.827.2729** - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, que tem como exequente o MUNICIPIO DE PALMAS, e cujo teor final é: “(ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial.Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada.Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada.Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial.Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica.Intime-se e cumpra-se.Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br(alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO)Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado(Portaria TJ/TO nº. 787 – DJ nº. 3.307, de 17/03/2014)”.E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de

Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 14 de maio de 2015. Eu, _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Por ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito, da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) ELEIR PEREIRA COSTA TEBAS inscrita no CPF/CNPJ nº: 451.459.381-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento 14 dos autos nº - **5002682-25.2010.827.2729** - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, que tem como exequente o MUNICIPIO DE PALMAS, e cujo teor final é: "(ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial.Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada.Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada.Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial.Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica.Intime-se e cumpra-se.PalmasTO, data certificada pelo sistema. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito Designado(Portaria TJ/TO nº. 1.421 – DJ nº. 3.559, de 15/04/2015)".E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 14 de maio de 2015. Eu, _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Por ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito, da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) VITAL AIRES DE CERQUEIRA NETO inscrita no CPF/CNPJ nº: 777.100.961-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento 14 dos autos nº - **5002666-08.2009.827.2729** - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, que tem como exequente o MUNICIPIO DE PALMAS, e cujo teor final é: "(ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial.Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada.Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada.Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial.Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica.Intime-se e cumpra-se.PalmasTO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br(alínea "b", do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO)Agenor Alexandre da SilvaJuiz de Direito Designado(Portaria TJ/TO nº. 787 – DJ nº. 3.307, de 17/03/2014)".E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 14 de maio de 2015. Eu, _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Por ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito, da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) EZEQUIAS LUIZ CAMPOS, inscrita no CPF/CNPJ nº: 261.085.502-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento 10 dos autos nº - **5002521-15.2010.827.2729** - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, que tem como exequente o MUNICIPIO DE PALMAS, e cujo teor final é: "(ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial.Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada.Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada.Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial.Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica.Intime-se e cumpra-se.PalmasTO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br(alínea "b", do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO)Agenor Alexandre da SilvaJuiz de Direito Designado(Portaria TJ/TO nº. 787 – DJ nº. 3.307, de 17/03/2014)". E para que

chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 14 de maio de 2015. Eu, _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Por ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito, da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) EDILSON PEREIRA SILVA, inscrita no CPF/CNPJ nº: 626.347.981-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento 12 dos autos nº - **5002468-68.2009.827.2729** - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, que tem como exequente o MUNICIPIO DE PALMAS, e cujo teor final é: "(ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. PalmasTO, data certificada pelo sistema. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 1.421 – DJ nº. 3.559, de 15/04/2015)". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 14 de maio de 2015. Eu, _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e subscrevo.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 5000085-17.2009.8272730

Ação : Previdenciária

Requerente: Israel Rabelo de Brito

Advogado: Dra. Maria Pascoa Ramos Lopes OAB/TO-806

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos as partes, através de seus advogados da **INTIMAÇÃO**: Intimo as partes para que tomem ciência de que em face da digitalização dete feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º, §3º, §4º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-proc TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000085-17.2009.8272730**, oportunidade que após esta publicação, os autos serão baixados por digitalização. Palmeirópolis – 10 de junho 2015- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Técnico Judiciário

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos 2011.0002.5951-5

Ação Declaratória c/c Indenização

Requerente: Luciano Carlos Bento de Souza e Gerusa Lourenço da Neves

Advogado: Francielton Ribeiro dos santos de Albernaz-OAb-to 2607

Requerido: Tractebel Energia, sucessora da CESS

Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio Oab-SC 12049 e Jose Moacir Schmidt- OAB-To 4.757

ATO ORDINATORIO/INTIMAÇÃO: " Intimo as partes para que tome ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos autos processuais e para conhecimento de todos, ficam intimados da seguinte ocorrência: "Em cumprimento ao Art. 2º, § 3º e § 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 do TJ-To, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc-TJ-To sob o nº 5000184-16.2011.827.2730 , oportunidade em que após esta publicação serão baixados por digitalização. Devendo, os advogados, que não são cadastrados no processo virtual-e-proc, providenciar seu cadastramento. Palmeirópolis-To, 10/06/2015. Janete do Rocio Ferreira-Mat. 139055"

Autos 2010.0012.0141-5

Ação Declaratória c/c Indenização

Requerente: Raimundo Nonato Alves e Luceni Rodrigues da Silva

Advogado: Francielton Ribeiro dos santos de Albernaz-OAb-to 2607

Requerido: Tractebel Energia, sucessora da CESS

Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio Oab-SC 12049 e Jose Moacir Schmidt- OAB-To 4.757

ATO ORDINATORIO/INTIMAÇÃO: " Intimo as partes para que tome ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos autos processuais e para conhecimento de todos, ficam intimados da seguinte ocorrência: "Em cumprimento ao Art. 2º, § 3º e § 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 do TJ-To, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc-TJ-To sob o nº 5000097-94.2010.827.2730, oportunidade em que após esta publicação serão baixados por digitalização. Devendo, os advogados, que não são cadastrados no processo virtual-e-proc, providenciar seu cadastramento. Palmeirópolis-To, 10/06/2015. Janete do Rocio Ferreira-Mat. 139055"

PARAÍSO

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos nº. 50000-54.2007.827.2731- Chave160204168214, Ação de Guarda c/c pedido de Antecipação Parcial dos Efeitos da Tutela

Requerente: MARCIO JOSE BATISTA FERREIRA

Requerida: GLEICE APARECIDA PEDROSO COELHO

CITAR: GLEICE APARECIDA PEDROSO COELHO, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido. OBJETO/FINALIDADE: CITÁ –LA dos termos da presente ação, cientificando-o do prazo de 10 (dez) dias para oferecer contestação (artigo 297 DO CPC), sendo que a inércia poderá ensejar a presunção de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados na inicial (Art. 285 e 319 do CPC), exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 10 de junho de 2015. Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito - respondendo Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em ____/____/____. Conceição de M^a. Q. Santos - Porteira dos Auditórios

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 5001732-39.2012.827.2731 – Chave: 140955485013 – Ação de inventário

Requerente: Maria Vilma José da Costa Silva

Advogado: Dr. José Pedro da Silva OAB-TO 486

De Cujus: Iraci Braz da Silva

Objeto/Finalidade: Citar eventuais interessados, estando todos em lugar incerto e não sabido; dos termos da ação, cientificando-o do prazo de quinze (15) dias para oferecer contestação a partir de ultimar o prazo de circulação do edital, (artigo 297 do CPC). DESPACHO/DECISÃO: Custas recolhidas (fls. 14/17) Trata-se de pedido de abertura de inventário formulado por Maria Vilma José da Costa Silva, viúva do de Cujus Iraci Braz da Silva falecido em 03/05/2012. Às fls. 20/22 a meeira apresentou acordo firmado entre ela e 3 (três) dos 5 (cinco) herdeiros no que tange a partilha do único bem deixado pelo falecido, o qual se trata de um imóvel urbano avaliado inicialmente em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), fls. 04. Pois bem. A requerente possui legitimidade para dar início ao processo de inventários nos termos do art. 988, II do CPC c/c 1790 do CC e 226 § 3º da CF/88, assim, nomeio inventariante a senhora Maria Vilma José da Costa Silva, que deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias de bem e fielmente desempenhar o encargo (art. 990, parágrafo único do CPC. Uma vez que já consta nos autos termo de acordo entre os herdeiros e a certidão de registro do imóvel a ser partilhado (fl. 12), após o compromisso da inventariante, intime-a para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento do pedido de homologação do acordo, acerca do quinhão a ser reservado para o menor Eduardo José Costa Silva (seu filho), cuja quantia deverá ser depositada em conta poupança até a maioridade do herdeiro. Sem prejuízo e no mesmo prazo, intime-se a herdeira Camila da Silva Guimarães para manifestar-se sobre o acordo de fls. 20/22. Citem-se e intemem-se eventuais interessados e as Fazendas Públicas municipal, estadual e federal.. Fica desde já autorizada vista, pelo prazo de 10 dias, as partes e eventuais int4eressados. Após, vistas ao MP. Cumprase. Paraíso do Tocantins, 28 de setembro de 2012. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito. Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em ____/____/____. Conceição de M^a. Q. Santos - Porteira dos Auditório

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 50000-02.2013.827.2731 (chave processo 813328561813) / AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: HORACIO BARBOSA DE MORAES NETO e HANGEL MARTINS MORAES

REQUERIDO(S): GENILDO MINERVINO SILVA

ADVOGADO: Dr. José Flávio Leite do Nascimento – OAB/PE 31.392 e Dr. Amaro Sebastião Gonçalves e Silva – OAB/PE 28.013

DESPACHO: "Intime-se o requerido para se manifestar sobre a contra-proposta dos requerentes, no prazo de cinco dias."
Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito. E-Proc – evento 53 – 14/05/2015 – 15:51:13

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0012.7725-8 – 5000183-25.2011.827.2732.

AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: WALDEMAR DE SOUZA OLIVEIRA

Advogado: RONAM ANTÔNIO AZZI FILHO – OAB/TO 3.606

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR FEDERAL DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL ESPECIALIZADA – INSS

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: **Autos nº. 2011.0012.7725-8** - Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº – 183-25.2011.827.2732.. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, pagina 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 19 de maio de 2015. **MARCIO SOARES DA CUNHA- JUIZ DE DIREITO.** Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial, o digitei e o fiz inserir.

AUTOS: 2007.0003.1134-9 – 5000021-69.2007.827.2732.

AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA RIBEIRO DA TRINDADE

Advogado: MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4128 A , OSVAIR SARTORI FILHO – OAB/SP 273.666 e JOSE CÂNDIDO DUTRA JUNIOR – OAB/TO 4.959 A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR FEDERAL DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL ESPECIALIZADA – INSS

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: **Autos nº. 2007.0003.1134-9** - Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº – 5000021-69.2007.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, pagina 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 27 de maio de 2015. **MARCIO SOARES DA CUNHA- JUIZ DE DIREITO.** Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial, o digitei e o fiz inserir.

AUTOS: 2009.0009.9694-1 – 5000074.79.2009.827.2732.

AÇÃO PREVIDENCIARIA DE SALARIO MATERNIDADE

Requerente: NEUZIRENE GONÇALVES VARANDA

Advogado: MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4128 A , OSVAIR SARTORI FILHO – OAB/SP 273.666 e JOSE CÂNDIDO DUTRA JUNIOR – OAB/TO 4.959 A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR FEDERAL DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL ESPECIALIZADA – INSS

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: **Autos nº. 2009.0009.9694-1** - Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº – 5000074.79.2009.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, pagina 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 30 de abril de 2015. **MARCIO SOARES DA CUNHA- JUIZ DE DIREITO.** Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial, o digitei e o fiz inserir.

AUTOS: 2009.0009.9740-9 – 5000075-64.2009.827.2732.

AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: JOSÉ COPERTINO BISPO SANTANA

Advogado: MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4128 A , OSVAIR SARTORI FILHO – OAB/SP 273.666 e JOSE CÂNDIDO DUTRA JUNIOR – OAB/TO 4.959 A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR FEDERAL DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL ESPECIALIZADA – INSS

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Autos nº. 2009.0009.9740-9 - Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº – 5000075-64.2009.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 27 de maio de 2015. **MARCIO SOARES DA CUNHA- JUIZ DE DIREITO.** Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial, o digitei e o fiz inserir.

AUTOS: 2007.0009.3416-8 – 5000020-84.2007.827.2732.

AÇÃO PENSAO POR MORTE

Requerente: VENANCIO DOMIENSE DE ARAÚJO

Advogado: MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4128 A , OSVAIR SARTORI FILHO – OAB/SP 273.666 e JOSE CÂNDIDO DUTRA JUNIOR – OAB/TO 4.959 A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR FEDERAL DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL ESPECIALIZADA – INSS

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Autos nº. **2007.0009.3416-8** - Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº – 5000020-84.2007.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 19 de maio de 2015. **MARCIO SOARES DA CUNHA- JUIZ DE DIREITO.** Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial, o digitei e o fiz inserir.

AUTOS: 2011.0012.3638-1 – 5000184-10.2011.827.2732.

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JACINTA FRANCISCO DA CUNHA

Advogado: MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4128 A , OSVAIR SARTORI FILHO – OAB/SP 273.666 e JOSE CÂNDIDO DUTRA JUNIOR – OAB/TO 4.959 A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR FEDERAL DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL ESPECIALIZADA – INSS

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Autos nº. **2011.0012.3638-1** - Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000184-10.2011.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 19 de maio de 2015. **MARCIO SOARES DA CUNHA- JUIZ DE DIREITO.** Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial, o digitei e o fiz inserir.

AUTOS: 2010.0004.2410-0

5000137.70.2010.827.2732

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JOANA DO NASCIMENTO CARVALHO

Advogado: DEBORA REGINA MACEDO- OAB/TO 3811

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR FEDERAL DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL ESPECIALIZADA – INSS

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Autos nº. **2010.0004.2410-0**- Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000137.70.2010.827.2732**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou

praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 19 de maio de 2015. **MARCIO SOARES DA CUNHA- JUIZ DE DIREITO**. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial, o digitei e o fiz inserir.

AUTOS: 2010.0006.8135-9

5000135-03.2010.827.2732

AÇÃO PREVIDENCIARIA

Requerente: EDILEUZA RODRIGUES LIMA BUENO

Advogado: DEBORA REGINA MACEDO- OAB/TO 3811

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR FEDERAL DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL ESPECIALIZADA – INSS

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: **Autos nº. 2010.0006.8135-9**- Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000135-03.2010.827.2732**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, pagina 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 30 de abril de 2015. **MARCIO SOARES DA CUNHA- JUIZ DE DIREITO**. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial, o digitei e o fiz inserir.

AUTOS: 2010.0009.3069-3/0

Nº ATUAL: 5000136-85.2010.827.2732

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JOSECY MARQUES DE SOUZA ARAÚJO

Advogado: DEBORA REGINA MACEDO- OAB/TO 3811

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR FEDERAL DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL ESPECIALIZADA – INSS

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: **Autos nº. 2010.0009.3069-3** - Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000136.85.2010.827.2732**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, pagina 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 30 de abril de 2015. **MARCIO SOARES DA CUNHA- JUIZ DE DIREITO**. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial, o digitei e o fiz inserir.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Criminal

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

Ação Penal nº 0001875-39.2014.827.2733

Chave do Processo nº 145943629214

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: RAYLANE MASCARENHAS RODRIGUES

FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 0001875-39.2014.827.2733, que a Justiça Pública, como Autora, move contra **RAYLANE MASCARENHAS RODRIGUES**, brasileira, solteira, do lar, nascida aos 22/02/1986, natural de Pedro Afonso-TO, filha de José Rodrigues dos Santos e Raimunda Bezerra Mascarenhas Rodrigues, atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas penas do art. 147 e 331 do Código Penal, e não sendo possível CITÁ-LA pessoalmente, fica por meio do presente, **CITADA** para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta à acusação, nos termos dos artigos 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum

local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze (10/06/2015). Eu____, Grace Kelly Coelho Barbosa – Escrivã Criminal em substituição, que o digitei e subscrevi. Ass) JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

PONTE ALTA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Jordan Jardim, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, processam-se os autos de Ação Penal n.º 5000335-27.2012.827.2736, em que o Ministério Público Estadual como autor move em desfavor de **NÉLSON CORDEIRO DA SILVA**, denunciado nos termos do artigo 168, § 1º, inciso III, do Código Penal, sendo o presente para **CITAR NÉLSON CORDEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 1º de Agosto de 1952, mecânico, filho de Margarida Cordeiro da Silva, portador do RG n.º 46.304 SSP/TO e CPF n.º 235.181.031-72, estando em local incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação, por escrito, podendo na resposta, o acusado, argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (artigo 406, § 3º, do Código de Processo Penal). E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no placard do Fórum local. Eu, Gustavo Henrique Leite Dias, Escrivão Criminal. Ponte Alta do Tocantins, 11 de Junho de 2015. (ass.) Jordan Jardim Titular.

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0001.4191-1/0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: SÉRGIO DE SOUZA RESPLANDES

ADVOGADOS: MOUSIMAR WANDERLEY DE SOUZA - OAB/RS 72.543-B

INTIMAR o advogado do Sr. SÉRGIO DE SOUZA RESPLANDES, Dr. MOUSIMAR WANDERLEY DE SOUZA, inscrito na OAB/RS sob o nº 72.543-B, da digitalização e inserção dos autos em epígrafe no SISTEMA e-PROC/TJTO, em cumprimento aos termos da Portaria nº 3742, de 29 de outubro de 2014, da Lavra da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a Desembargadora Ângela Prudente, sob o nº 5001757-25.2012.827.2740, sendo que sua tramitação será exclusivamente pela modalidade eletrônica, e que o físico será baixado definitivamente no Sistema SPROC e não poderá ser movimentado, § 3º e § 4º, da Instrução Normativa nº 07/2012, de 04 de outubro de 2012. Ressaltando que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS: 2012.0001.4292-6/0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: JOÃO APOSTO BORGES DE SOUZA

ADVOGADO: DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO- OAB/TO 2460

INTIMAR o advogado do Sr. JOÃO APOSTO BORGES DE SOUZA, Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO, inscrito na OAB/TO sob o nº 2460, da digitalização e inserção dos autos em epígrafe no SISTEMA e-PROC/TJTO, em cumprimento aos termos da Portaria nº 3742, de 29 de outubro de 2014, da Lavra da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a Desembargadora Ângela Prudente, sob o nº 5001798-89.2012.827.2740, sendo que sua tramitação será exclusivamente pela modalidade eletrônica, e que o físico será baixado definitivamente no Sistema SPROC e não poderá ser movimentado, § 3º e § 4º, da Instrução Normativa nº 07/2012, de 04 de outubro de 2012. Ressaltando que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS: 2012.0001.4289-6/0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: JOSÉ CARLOS GOMES DE SÁ

ADVOGADOS: MARCILIO NASCIMENTO COSTA - OAB/TO1110B

INTIMAR o advogado do Sr. JOSÉ CARLOS GOMES DE SÁ JUNIOR, Dr. MARCILIO NASCIMENTO COSTA, inscrito na OAB/TO sob o nº 1110B, da digitalização e inserção dos autos em epígrafe no SISTEMA e-PROC/TJTO, em cumprimento aos termos da Portaria nº 3742, de 29 de outubro de 2014, da Lavra da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a Desembargadora Ângela Prudente, sob o nº 5001825-72.2012.827.2740, sendo que sua tramitação será exclusivamente pela modalidade eletrônica, e que o físico será baixado definitivamente no Sistema SPROC e não poderá ser movimentado, § 3º e §

4º, da Instrução Normativa nº 07/2012, de 04 de outubro de 2012. Ressaltando que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 1ª PUBLICAÇÃO

Autos n.º 0000141-32.2014.827.2740

Ação – Interdição

Requerente – LUIZA PEREIRA DE ARAÚJO

Requerida – MARIA ISA PEREIRA DE ARAÚJO

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de **MARIA ISA PEREIRA DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, beneficiária do INSS, portadora da Carteira de Identidade RG n. 364.913, SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o n. 73888826187, e nomeada a requerente **LUIZA PEREIRA DE ARAÚJO**, brasileira, aposentada, portadora da Carteira de Identidade RG n. 2070733, SSP/GO, e inscrita no CPF/MF sob o n. 94931232191 sua Curadora, ambos qualificadas nos autos, residentes e domiciliadas na Rua Bela Vista, nº 1448, Alto da Boa Vista I, Tocantinópolis/TO.

PARTE FINAL DA R. SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC e **DECRETO A INTERDIÇÃO DE MARIA ISA PEREIRA DE ARAÚJO**, declarando que esta é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, tudo conforme laudo médico juntado aos autos. Nomeio curadora a Sra. **LUIZA PEREIRA DE ARAÚJO**, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta Comarca. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas e sem honorários. Registre-se. Intime-se a Defensoria Pública e o Ministério Público. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Tocantinópolis/TO, 17 de dezembro de 2014. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito, em substituição automática”. Tocantinópolis, 10 de junho de 2015. **HELDER CARVALHO LISBOA** Juiz de Direito

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de **Ação Penal Nº 5000045-65.2010.827.2741**, tendo como réu: **SILVO BATISTA DOS SANTOS** brasileiro, casado, nascido aos 20/06/1978, filho de Antonio Ferreira dos Santos e Ana Batista dos santos, reside em local incerto e não sabido, Para que fique INTIMADO da r. sentença no evento 24, a seguir transcrito. “Diante do Exposto, **EXTINGO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito**, nos termos e moldes do que dispõe o art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil, com aplicação analógica, conforme art. 3º do Código de Processo Penal. Sem custas. Dê ciência ao Representante do Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. **Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.**” Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze (10/06/2015). Eu _____, Eliziane Paula Silveira, Escrivã Judicial Respondendo, lavrei o presente termo.

Eliziane Paula Silveira
Escrivã Judicial Respondendo

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de **Ação Penal Nº 5000006-10.2006.827.2741**, tendo como réu: **LUIS MALAQUIAS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 29/05/1960, natural de Muiáçu-MG, filho de Cledes Malaquias da Silva e Zilda Malaquias da Silva, reside em local incerto e não sabido, Para que fique INTIMADO da r. sentença no evento 39, a seguir transcrito. “Diante do exposto,

DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado/agente **ROBERTO CARLOS OLIVEIRA DE CARVALHO**, em razão do seu falecimento, nos termos e moldes do que dispõe os arts. 107, I, do Código Penal c/c 62 do Código de Processo Penal. **Após o trânsito em julgado, determino a exclusão do nome do acusado Roberto Carlos Oliveira de Carvalho desta ação penal, devendo permanecer o presente feito apenas em relação ao acusado Luis Malaquias da Silva. Em seguida, venham os autos conclusos para prosseguimento do feito quanto ao acusado Luis Malaquias da Silva. Dê ciência ao Representante do Ministério Público.** Publique-se; Registre-se; Intime-se.” Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze (10/06/2015). Eu _____, Eliziane Paula Silveira, Escrivã Judicial Respondendo, lavrei o presente termo.

Eliziane Paula Silveira
Escrivã Judicial Respondendo

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de Ação Penal Nº 5000975-15.2012.827.2741, tendo como acusado: GUILHERME BARRADA DE SÁ brasileiro, solteiro, tapeceiro, filho de José Raimundo Almeida e Orinéia Barrada Sá, reside em local incerto e não sabido, Para que fique INTIMADO da r. sentença no evento 10 a seguir transcrito. “Ao lume do expositado, Declaro Extinta a Punibilidade, do acusado GUILHERME BARRADA DE SÁ, devidamente qualificado *in folio*, em razão de se encontrar manifestamente evidenciada a prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no fulcro no art. 107, inciso IV, e artigo 109, incisos III, ambos do CPB, cumulado com art. 61 do Código de Ritos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.” Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze (09/06/2015). Eu _____, Eliziane Paula Silveira, Escrivã Judicial Respondendo, lavrei o presente termo.

Eliziane Paula Silveira
Escrivã Judicial Respondendo

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de **Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha Nº 5000958-42.2013.827.2741**, tendo como indiciado: **ALEXANDRE SOUSA GOMES**, brasileiro, , reside em local incerto e não sabido, Para que fique INTIMADO da r. sentença no evento 24, a seguir transcrito. “**DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos art. 808, inc. I c/c art. 267, inc. IV, ambos do Código de Processo Civil c/c 13 da Lei 11.340/06. Por consequência revogo as medidas protetivas concedidas no evento - 3. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.** Dê ciência a Representante do Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando baixa com as formalidades legais.” Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze (10/06/2015). Eu _____, Eliziane Paula Silveira, Escrivã Judicial Respondendo, lavrei o presente termo.

Eliziane Paula Silveira
Escrivã Judicial Respondendo

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de **Inquérito Policial Nº 5000045-36.2008.827.2741**, tendo como indiciado: **ROSIRENE DE SOUSA SILVA**, brasileira, união estável, nascida aos 01/08/1972, filha de Lourenço Pereira da Silva e Rosa de Sousa Silva, reside em local incerto e não sabido, Para que fique INTIMADA da r. sentença no evento 33, a seguir transcrito. “Ao lume do expositado, **Declaro Extinta a Punibilidade**, em razão de se encontrar manifestamente evidenciada a prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no art. 107, inciso IV e artigo 109, inciso V, ambos do CPB, cumulado com artigo 61 do Código de Ritos. Transitada em julgado esta sentença, proceda-se as devidas baixas na distribuição. Determino que o cartório faça as comunicações de estilo, sobretudo para os Institutos de Identificação. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Wanderlândia/TO, ” Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze (10/06/2015). Eu _____, Eliziane Paula Silveira, Escrivã Judicial Respondendo, lavrei o presente termo.

Eliziane Paula Silveira

Escrivã Judicial Respondendo

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de **Inquérito Policial Nº 5000044-85.2007.827.2741**, tendo como vítima: **GRANJA GRANZETE (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SENHOR SILVO BATISTA DOS SANTOS** brasileiro, casado, nascido aos 20/06/1978, filho de Antonio Ferreira dos Santos e Ana Batista dos santos, reside em local incerto e não sabido, Para que fique INTIMADO da r. sentença no evento 31, a seguir transcrito. “Ao lume do expositado, **Declaro Extinta a Punibilidade**, em razão de se encontrar manifestamente evidenciada a prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no art. 107, inciso IV e artigo 109, inciso IV, ambos do CPB, cumulado com artigo 61 do Código de Ritos. Transitada em julgado esta sentença, proceda-se as devidas baixas na distribuição. Determino que o cartório faça as comunicações de estilo, sobretudo para os Institutos de Identificação. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.**” Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze (10/06/2015). Eu _____, Eliziane Paula Silveira, Escrivã Judicial Respondendo, lavrei o presente termo.

Eliziane Paula Silveira

Escrivã Judicial Respondendo

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de **Termo Circunstanciado de Ocorrência Nº 5000016-15.2010.827.2741**, tendo como autor do fato: **WEBE DOS REIS DA SILVA SALES** brasileiro, solteiro, serviços gerais, natural Axixá-TO, nascido aos 06/01/1980, filho de Arnor Rodrigues Sales e Esmeralda Rocha da Silva, reside em local incerto e não sabido, Para que fique INTIMADO da r. sentença no evento 01, fls 29/30 a seguir transcrito. “Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c art. 109, ambos do código penal brasileiro, **DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** do autor do fato **WEBW DOS REIS DA SILVA SALES**, em relação ao crime capitulado no art. 147 do código penal brasileiro, face o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal. Sem custas por ser tratar de ação que segue o rito do Juizado Especial Criminal. **Publique-se Registre-se Intime-se**, Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais” Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze (09/06/2015). Eu _____, Eliziane Paula Silveira, Escrivã Judicial Respondendo, lavrei o presente termo.

Eliziane Paula Silveira

Escrivã Judicial Respondendo

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 383, de 11 de junho de 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir de 3 de julho de 2015, Graciele Gouveia Santiago Lage Magalhães do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

Decisão

DECISÃO nº 2150, de 10 de junho de 2015.

Cuidam os presentes de solicitação formulada pelos servidores **Abelson Oliveira Ribeiro Filho** (matrícula 353453), **Kézia Reis de Sousa** (matrícula 353243) e **Vanuza Pereira de Bastos** (matrícula 352473) no **XI CONBRASCOM – Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação da Justiça**, a ser realizado nos dias 18 e 19 de junho de 2015, na cidade de Belo Horizonte-MG, promovido pelo Fórum Nacional de Comunicação e Justiça (FNCJ).

Considerando os fundamentos expendidos no Parecer 726/2015, da Controladoria Interna (evento 0701646), no Parecer nº 729/2015, da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 0701936), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 0696568), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada por meio do Despacho nº 25877/2015, exarado pelo Senhor Diretor-Geral (evento 0701951), nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, para a contratação do **Fórum Nacional de Comunicação e Justiça (FNCJ)**, CNPJ nº 05.569.714/0001-39, visando à inscrição dos servidores postulantes no curso em referência, pelo valor total de **R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais)**, conforme proposta coligida no evento 0687318, oportunidade em que **AUTORIZO** o empenho respectivo.

PUBLIQUE-SE.

Após, à **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho e, ato contínuo, à **DIADM** para as demais providências pertinentes, observadas as formalidades legais.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

PROCESSO Nº : 15.0.000006154-6
INTERESSADA : ESMAT
ASSUNTO : CURSO DE CAPACITAÇÃO

DECISÃO nº 2172, de 10 de junho de 2015.

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, com vistas à contratação de instrutor com notória especialização para ministrar o curso "As Decisões Judiciais e o Orçamento Público", para Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e Servidores de Órgãos parceiros da ESMAT.

Acolhendo, como razão de decidir, os fundamentos expendidos no Parecer 722/2015, da Controladoria Interna (evento 0700931), no Parecer 731/2015, da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 0702130), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 0696982), **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** declarada pelo Senhor Diretor Geral no Despacho 26265 (evento 0703063), com fulcro no inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando à **contratação do instrutor Rodrigo Luis Kanayama**, para a realização do curso **"As Decisões Judiciais e o Orçamento Público"**, a realizar-se nos dias **12 e 13 de junho e 2 e 3 de julho de 2015**, com carga horária de 20 horas-aula, no valor total de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, incluídos os honorários e impostos que correspondam ao contratado, conforme proposta coligida no evento 0694487, salientando que a Nota de Empenho e o Projeto Básico substituirão o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 *caput* da Lei 8.666/1993.

PUBLIQUE-SE

Após, à **Diretoria Financeira**, para emissão da Nota de Empenho respectiva e, em seguida, à **Diretoria Administrativa**, para as demais providências pertinentes.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 2385, de 10 de junho de 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e regimentais,

CONSIDERANDO o contido no Decreto Judiciário nº 364, de 27 de maio de 2015, bem como no Processo SEI nº 15.0.000005826-0;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, nos dias 22 de junho a 1º de agosto de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

PORTARIA Nº 2392, de 10 de junho de 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 4.329, de 9 de dezembro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 15.0.000006445-6,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alteradas as férias do Juiz Allan Martins Ferreira, relativas à 2ª etapa do exercício de 2015 e concedidas para ocorrer no período de 1º a 30 de julho de 2015, para serem usufruídas entre os dias 13 de outubro e 11 de novembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

PORTARIA Nº 2402, de 10 de junho de 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 4.329, de 9 de dezembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Juiz William Trigilio da Silva, titular da Comarca de Araguacema para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, nos dias 11 de junho a 10 de julho de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

PORTARIA Nº 2407, de 11 de junho de 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 4.329, de 9 de dezembro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 15.0.000005777-8,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alteradas as férias da Juíza Cibele Maria Bellezzia, relativas à 2ª etapa do exercício de 2015 e concedidas para ocorrer no período de 13 de julho a 11 de agosto de 2015, para serem usufruídas entre os dias 19 de novembro e 18 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portaria

PORTARIA Nº 2202/2015 - CGJUS/DNPJACGJUS/SRCCCGJUS, de 29 de maio de 2015

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Desembargador Eurípedes Lamounier, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o contido no artigo 5º, inciso I e II, do Regimento interno da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Jandarli Pereira de Souza, Assistente Administrativo do Quadro Geral do Poder Executivo, matrícula 352925, ora cedida ao Poder Judiciário, com lotação nesta Corregedoria-Geral da Justiça, para, sem prejuízos de suas funções, substituir a Chefe da Seção de Arquivo, Material e Serviços Gerais, em suas férias regulamentares, ausências e impedimentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 2405/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 10 de junho de 2015

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07.02.2013, considerando as boas práticas em contratação de soluções de Tecnologia da Informação, **RESOLVE:**

Art. 1º. Instituir a Equipe de Planejamento referente a aquisição de softwares e serviços de suporte VMware, nos termos do procedimento administrativo SEI nº 15.0.000006635-1 e em cumprimento ao art. 12º, § 7º, da Resolução nº 182/2013/CNJ, de 17 de outubro 2013.

Art. 2º A Equipe será composta pelos servidores:

I - **Marcelo Leal de Araújo Barreto**, matrícula 252651 - DTINF (área requisitante);

II - **Ricardo Marx Costa**, matrícula 352467 (área técnica);

III - **Paulo Vítor Gutierrez de Oliveira** - matrícula 352655, DIADM (área administrativa).

Art. 3º Cabe à Equipe elaborar estudos técnicos preliminares, o Plano de Trabalho, **se exigido**, e o Termo de Referência ou Projeto Básico das aquisições/contratações objetos do artigo 1º desta Portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Carlos Henrique Drumond Soares Martins
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 2401/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 10 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11743/2015, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Marlos Elias Gosik Moita, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 352644**, o valor de R\$ 72,50, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paraíso/TO, no dia 09/06/2015, com a finalidade de conduzir Assistente social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 2400/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 10 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11780/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Ocelio Nobre da Silva, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 106174**, o valor de R\$ 1.050,00, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 300,00. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 125,56, por seu deslocamento de Guaraí/TO para Paraíso do Tocantins/TO, no período de 9 a 12/06/2015, com a finalidade de realizar audiências e julgar processos da 2ª vara cível da Comarca.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 2398/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 10 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11773/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Filesmon Pinto Noletto, Psicólogo, Matrícula 352936**, o valor de R\$ 83,50, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 167,00, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Aliança do Tocantins/TO, no dia 16/06/2015, com a finalidade de fiscalização de prestação de serviço à comunidade.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Zulene Cruz Carvalho, Assistente Social, Matrícula 352934**, o valor de R\$ 83,50, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 167,00, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Aliança do Tocantins/TO, no dia 16/06/2015, com a finalidade de fiscalização de prestação de serviço à comunidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 2397/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 10 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11774/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Filesmon Pinto Noletto, Psicólogo, Matrícula 352936**, o valor de R\$ 83,50, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 167,00, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Dueré/TO, no dia 17/06/2015, com a finalidade de fiscalização de prestação de serviço à comunidade.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Zulene Cruz Carvalho, Assistente Social, Matrícula 352934**, o valor de R\$ 83,50, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 167,00, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Dueré/TO, no dia 17/06/2015, com a finalidade de fiscalização de prestação de serviço à comunidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 2396/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 10 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11772/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Zulene Cruz Carvalho, Assistente Social, Matrícula 352934**, o valor de R\$ 83,50, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 167,00, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Crixás/TO, no dia 15/06/2015, com a finalidade de fiscalização de prestação de serviços à comunidade.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Filesmon Pinto Noletto, Psicólogo, Matrícula 352936**, o valor de R\$ 83,50, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 167,00, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Crixás/TO, no dia 15/06/2015, com a finalidade de fiscalização de prestação de serviços à comunidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 2395/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 10 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11771/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Cynthia Angella Carreira, Assistente Social, Matrícula 352932**, o valor de R\$ 83,50, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 167,00, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Dueré/TO, no dia 10/06/2015, com a finalidade de fiscalização de prestação de serviços à comunidade.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Taila Medeiros Terra, Psicólogo, Matrícula 352935**, o valor de R\$ 83,50, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 167,00, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Dueré/TO, no dia 10/06/2015, com a finalidade de fiscalização de prestação de serviços à comunidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 2394/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 10 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11775/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Filesmon Pinto Noletto, Psicólogo, Matrícula 352936**, o valor de R\$ 83,50, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 167,00, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Cariri/TO, no dia 19/06/2015, com a finalidade de fiscalização de prestação de serviço à comunidade.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Zulene Cruz Carvalho, Assistente Social, Matrícula 352934**, o valor de R\$ 83,50, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 167,00, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Cariri/TO, no dia 19/06/2015, com a finalidade de fiscalização de prestação de serviço à comunidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

Carlos Henrique Drumond S. Martins

Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 2393/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 10 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11753/2015, RESOLVE: **revogar** a Portaria n.º 2376/2015 - PRESIDENCIA/DIGER/SEEXDIGER, publicada no DJ n.º 3593, de 10.06.2015.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

Carlos Henrique Drumond S. Martins

Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 2391/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 10 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11761/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Marco Antonio da Silva Castro, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 130082**, o valor de R\$ 150,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 300,00. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 0,77, por seu deslocamento de Comarca de Miracema do Tocantins/TO para Comarca de Tocantínia/TO, no dia 08/06/2015, com a finalidade de acompanhar a Correição Ordinária, realizada pela CGJUS, na qualidade de substituto automático, em razão das férias do magistrado titular da Comarca de Tocantínia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

Carlos Henrique Drumond S. Martins

Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 2390/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 10 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11762/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Marco Antonio da Silva Castro, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 130082**, o valor de R\$ 150,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 300,00. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 0,77, por seu deslocamento de Comarca de Miracema do Tocantins/TO para Comarca de Tocantínia/TO, no dia 09/06/2015, com a finalidade de acompanhar a Correição Ordinária, realizada pela CGJUS, na qualidade de substituto automático, em razão das férias do magistrado titular da Comarca de Tocantínia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

Carlos Henrique Drumond S. Martins

Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 2389/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 10 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11767/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352377**, o valor de R\$ 1.350,00, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 300,00. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 379,74, por seu deslocamento da Comarca de Aurora do Tocantins/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 24 a 28/06/2015, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 2388/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 10 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11768/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Eliandra Milhomem de Souza, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 232071**, o valor de R\$ 652,50, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Palmas/TO, no período de 17 a 21/06/2015, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 2387/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 10 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11769/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Eliandra Milhomem de Souza, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 232071**, o valor de R\$ 652,50, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Palmas/TO, no período de 24 a 28/06/2015, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 2386/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 10 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11770/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Fabiano Alves Mendanha, Técnico Judiciário de 1ª Instância / Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 241952**, o valor de R\$ 684,00, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é

R\$ 152,00, por seu deslocamento de Araguaina/TO para Palmas/TO, no período de 24 a 28/06/2015, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 2384/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 10 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11763/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Marco Antonio da Silva Castro, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 130082**, o valor de R\$ 150,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 300,00. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 59,72, por seu deslocamento de Comarca de Miracema do Tocantins/TO para Comarca de Palmas/TO, no dia 16/06/2015, com a finalidade de presidir sessão ordinária da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do TJTO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 2383/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 10 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11764/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Marco Antonio da Silva Castro, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 130082**, o valor de R\$ 150,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 300,00. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 59,72, por seu deslocamento de Comarca de Miracema do Tocantins/TO para Comarca de Palmas/TO, no dia 23/06/2015, com a finalidade de presidir sessão ordinária da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do TJTO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 2382/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 10 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11765/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Marco Antonio da Silva Castro, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 130082**, o valor de R\$ 150,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 300,00. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 59,72, por seu deslocamento de Comarca de Miracema do Tocantins/TO para Comarca de Palmas/TO, no dia 30/06/2015, com a finalidade de presidir sessão ordinária da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do TJTO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 2381/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 10 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11759/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Gizella Magalhaes Bezerra Moraes Lopes, Chefe de Gabinete da Presidência, Matrícula 353121**, o valor de R\$ 136,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 272,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Miracema/TO e Miranorte/TO, no dia 10/06/2015, com a finalidade de acompanhar o Desembargador Presidente Ronaldo Eurípedes de Souza em visita Institucional às Comarcas, Projeto "Caminhos da Justiça".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral Substituto

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostila

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: 12.0.000157410-6

CONTRATO Nº 55/2013

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Bernardinetti & Bernardinetti.

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:

I – Fica alterada, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a **Cláusula Terceira do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 55/2013**, firmado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS** e a empresa **BERNARDINETTI & BERNARDINETTI LTDA**, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

“As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 060100 - FUNJURIS

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1046.4045

UNIDADE DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0240”

DATA DA ASSINATURA: 10 de junho de 2015.

Extrato de Convênio

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº. 1/2015

PROCESSO: 15.0.000002935-9

CONVENIENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONCEDENTE: Município de Filadélfia -TO

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a cessão de servidores efetivos municipais, pelo CONCEDENTE ao CONVENIENTE, sob a supervisão do Juiz Diretor do Foro, para desempenhar funções no âmbito da Comarca de Filadélfia -TO.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, prorrogável sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação, em conformidade com o inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

DATA DA ASSINATURA: 10 de junho de 2015.

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL:

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 3/2015

PROCESSO: 15.0.000005543-0

COOPERADORES: Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Tocantins PFN-TO, e o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

OBJETO: O presente acordo tem por objetivo regulamentar a cessão, em caráter provisório, da PFN-TO ao TJ-TO, com a finalidade específica de desenvolver funcionalidades no sistema E-PROC que beneficiarão não só a PFN-TO, mas todos os judicantes e jurisdicionados do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: O presente Acordo de Cooperação Técnica e Operacional vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

DATA DA ASSINATURA: 10 de junho de 2015.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO Nº. 14/2015

PROCESSO 14.0.000122472-8

DOADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

DONATÁRIA: Associação de Moradores da Quadra 407 Norte.

OBJETO: Neste ato, em conformidade com os artigos 47 e 54 da Portaria nº. 145/2011, o artigo 17, inciso II, alínea a, da Lei nº. 8.666/93 e com fundamento no **Processo Administrativo 14.0.000122472-8**, o **DOADOR** resolve doar à **DONATÁRIA**, a título gratuito, os bens abaixo relacionados, os quais se encontram desembaraçados e isentos de ônus:

ITEM	PATRIMÔNIO	PATRIMÔNIO ANTIGO	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
01	006793	015951	Mesa para escritório em madeira - gavetas: 03 - tonalidade / Acabamento: Laminado melaminico - estrutura: em metal	Ocioso
02	006852	027381	Armário alto em madeira - prateleiras: 04 - Tonalidade / Acabamento: clara	Ocioso
03	007849	002370	Cadeira fixa em madeira	Ocioso
04	007971	001755	Poltrona giratória em tecido - cor: azul - Estrutura: em metal	Ocioso
05	008815	004236	Poltrona giratória em tecido - cor: cinza - Estrutura: em metal	Ocioso
06	008898	001761	Poltrona giratória em tecido - cor: cinza - estrutura: em metal	Ocioso
07	008985	002813	Mesa para reunião em madeira - descrição: hexagonal - formato: hexagonal	Ocioso
08	008994	018969	Poltrona giratória em tecido - cor: azul - Estrutura: em metal	Ocioso
09	011094	027071	Mesa para escritório em madeira - tonalidade / acabamento: laminado melaminico - estrutura: em metal	Ocioso
10	012486	003242	Cadeira fixa em palhinha - Estrutura: em madeira	Ocioso
11	022988	033463	Conexão para mesa auxiliar - estrutura: em metal - tonalidade / acabamento: laminado melaminico	Ocioso
12	023324	033446	Conexão para mesa auxiliar - estrutura: em madeira - tonalidade / acabamento: laminado melaminico	Ocioso
13	024636	002472	Cadeira fixa em palhinha	Ocioso
14	032522	032944	Mesa para microcomputador - estrutura: em metal	Ocioso

DATA DA ASSINATURA: 10 de junho de 2015.

ESMAT

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA E CIENTÍFICA:

TERMO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA E CIENTÍFICA Nº. 001/2015

COOPERADORES: O Instituto Latino Americano de Argumentação Jurídica - (ILAAJ) e a Escola Superior da Magistratura Tocantinense - (ESMAT).

OBJETO: O presente Instrumento tem como objeto o estabelecimento de cooperação acadêmica e científica, bem como o intercâmbio de experiências e pessoal nos campos da docência, da pesquisa e da cultura, dentro das áreas nas quais tenham interesse manifesto.

VIGÊNCIA: Este Termo de Cooperação vigorará, a partir da data de sua assinatura, por um período de 5 (cinco) anos, sendo tacitamente prorrogado por igual período, caso nenhuma das partes se manifeste em sentido contrário.

DATA DA ASSINATURA: 15 de maio de 2015.

CENTRAL DE COMPRAS

Extrato

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 15.0.000004665-2

DISPENSA DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2015NE00631

CONTRATANTE: Fundo Esp. de Mod. e Aprim. do Poder Judiciário

CONTRATADA: CREA/TO – Conselho Regional de Eng. Arq. e Agron. do Tocantins

CNPJ: 26.753.608/0001-80

OBJETO: Empenho destinado ao pagamento de taxas de anotação de responsabilidade técnica – ART, junto ao CREA/TO, relativo à elaboração de projetos, fiscalização e laudos técnicos das obras executadas pelo Tribunal de Justiça do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1082.4362

Natureza de Despesa: 3.3.90.47

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 09 de Junho de 2015.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 15.0.000004665-2

DISPENSA DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2015NE00630

CONTRATANTE: Fundo Esp. de Mod. e Aprim. do Poder Judiciário

CONTRATADA: CAU/TO – Conselho de Arq. e Urbanismo do Tocantins

CNPJ: 15.002.367/0001-11

OBJETO: Empenho destinado ao pagamento de taxas de registro de responsabilidade técnica – RRT, junto ao CAU/TO, relativo à elaboração de projetos, fiscalização e laudos técnicos das obras executadas pelo Tribunal de Justiça do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1082.4362

Natureza de Despesa: 3.3.90.47

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 09 de Junho de 2015.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Des. RONALDO EURÍPEDES**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA**TRIBUNAL PLENO**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Juíza CÉLIA REGINA REGIS**JUIZA CONVOCADA**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. MOURA FILHO (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL****Des. MOURA FILHO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des. MOURA FILHO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)**OUVIDORIA**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. HELVÉCIO B. MAIANETO**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz OCÉLIO NOBRE DA SILVA**

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTODIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETOR FINANCEIRO

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br